



Diário

Oficial

ANO XCV - 96ª DA REPÚBLICA - 25.831

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 1966

Sespa promove encontro sobre recursos humanos

O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa) promove um encontro de técnicos que, no período de 13 a 17 de outubro, representarão a classe médica do Pará na Conferência Nacional de Recursos Humanos Para a Saúde, a ser realizada em Brasília movimentando profissionais de todo o Brasil.

Esse encontro tem lugar no auditório do Centur, nos três primeiros dias do mês corrente e registrado como Pré-Conferência Estadual de Recursos Humanos Para a Saúde, movimentando os mesmos propósitos recomendados à totalidade de Secretarias de Saúde existentes nos Estados e Territórios Federais que compõem a União.

TEMA

Essa pré-conferência tem como pontos de discussão central a valorização de profissionais de saúde, preparação de recursos humanos e compromisso social, subsidiando a participação de técnicos paraenses da área visada pelos organizadores daquele evento em Brasília.

A Drª Laura Rossetti, titular da Sespa, às 19 horas de hoje, abre a pré-conferência, para amanhã e dia 3 serem debatidos os temas em questão, provocando análises que servirão para formulação de uma política mais justa e adequada à saúde. Com os resultados obtidos, os técnicos da Sespa ajudarão a indicar melhores normas para a saúde humana para a reforma sanitária brasileira, com base em três núcleos temáticos: Valorização do profissional de

saúde; preparação de recursos humanos; e compromisso social, base de uma nova ética profissional.

PRÉ-CONFERÊNCIAS

Em suas conclusões e recomendações a 8ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida em Brasília no mês de março, motivou a realização de pós-Conferências, como forma de aprofundar a discussão de temas específicos considerados de relevância para transformação da política de saúde, baseadas em pressupostos de equidade, justiça social e controle popular. Nesse sentido o Ministério da Saúde com apoio do Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como o Ministério da Educação e a Organização Pan-Americana da Saúde, organizam a Conferência Nacional de Recursos Humanos Para a Saúde, complementando as pré-Conferências programadas para a Sespa e demais Secretarias Estaduais de Saúde, que iniciam a discussão de temas e se constituirão em importante fórum para apreciação de problemas relativos à área de recursos humanos, bem como permitirão o estabelecimento de mecanismos de articulação entre os componentes dos sistemas de saúde-educação a nível estadual.

A Drª Laura Rossetti ressalta ser de vital importância a participação das instituições de saúde, educação, entidades representativas dos profissionais de saúde (conselhos, sindicatos, associações e centros de servidores), assim como dos usuários do sistema de saúde.

Chegando carne para reforçar abastecimento

Está sendo descarregada, no porto de Belém, toda a carne congelada consignada às populações local e das cidades de Manaus, São Luis do Maranhão, Macapá e Teresina, trazida da Europa nos frigoríficos do navio cargueiro "Potomac" ora a serviço do Governo Federal e que há poucos dias descarregou em São Salvador a parte destinada aos consumidores residentes nessa capital e nas de Goiânia e Brasília.

Atracado em frente ao armazém 11 da Companhia Docas do Pará, o navio está sendo descarregado de suas 1.500 toneladas do produto, que é carne procedente da Itália, embarcada em Gênova e que a Companhia Brasileira de Abastecimento (Cobal) reservou para consumo nesta capital e nas demais cidades citadas, cabendo 1.340 toneladas para Belém e 160 às demais.

DESEMBARQUE

Embora o "Potomac" esteja ancorado desde domingo, a operação de descarga durará até a segunda-feira próxima, porque a baixa temperatura a que foi submetida essa carne dificulta o trabalho dos estivadores e das equipes que trabalham nos caminhões - frigoríficos, sendo um segundo e forte entrave a embalagem especial do produto.

Uma comissão de sanitaristas do Laboratório Regional de Apoio Animal (Lara), do Ministério de Agricultura, procede a retirada de amostras de carne europeia que ora é desembarcada, para que sejam submetidas a exames físico-químico e microbiológico, apesar de já haver laudo fornecido pelo Instituto de Radiometria do Rio de

Janeiro negando contaminação de qualquer natureza.

RACIONAMENTO

As autoridades proibiram terminantemente que dessa carne sejam concedidas algumas toneladas entre as cozinhas industriais (de fábricas, hotéis, restaurantes e similares). O fornecimento não equacionará em definitivo o problema da falta de carne bovina, servindo apenas abastecimento de emergência, enquanto são aguardados outros navios cargueiros transportando mais toneladas adquiridas pelo Governo do Brasil em fontes européias e dos Estados Unidos da América.

A partir da próxima semana, os mercados públicos e supermercados estarão retahando e vendendo ao público essas 1.340 toneladas de carne, numa pesagem de apenas três quilos para cada pessoa que estiver em fila. Os sanitaristas recomendam que ninguém adquira grandes quantidades, evitando o risco de deteriorização por diferença de temperatura.

PREÇO FIXO

Embora tenha vindo de muito longe esse carregamento e o Governo Federal esteja arcando com despesas incomuns, a carne italiana não será vendida além do preço oficial: a Sunab exercerá rigorosa fiscalização, com integral apoio da Polícia Federal.

Para que não haja transação com ágio, o produto está sendo repassado aos retalhadores a custos justos, a fim de que o consumidor receba cada quilo a razão de Cz\$-22,50 da parte traseira do boi e a Cz\$-17,50 da dianteira.

Paratur na era da informática

A partir de quinta-feira, a Companhia Paraense de Turismo presta um bem moderno atendimento no campo da informática, dotada que foi de aparelhos programados para, instantaneamente, fornecer quaisquer solicitados sobre disponibilidades nos hotéis, horários de vôos, atrações turísticas, excursões, históricos e mais de 470 serviços essenciais necessários aos usuários.

Para chegar a esse ponto, Carlos Rocque contratou, como presidente da Paratur, uma empresa especializada em computação, para instalar em diferentes pontos de

Belém um grupo de cinco terminais informativos, já em pleno funcionamento: no Aeroporto Internacional de Val-de-Cães, na Clatur, na Feira do Artesanato, no Centur e na sede da estatal de turismo.

LANÇAMENTO

A inauguração do sistema ocorreu no 1º andar do Centur, em solenidade presidida por Carlos Rocque e de que participaram, entre outras autoridades, Acyr Castro e o presidente da Fundação Cultural "Tancredo Neves", João de Jesus Paes Loureiro.

Um discurso foi feito na ocasião pelo

dirigente da Paratur, dando explicações às vantagens do sistema, que interliga Belém a qualquer cidade também dotada de computadores com programações sobre Turismo.

A fita simbólica da inauguração foi descerada por Dom Alberto Gaudêncio Ramos e pelo escritor Acyr Castro, respectivamente arcebispo metropolitano de Belém e titular da Secdet, cabendo a este a primazia de acionar o fone nº 1523, correspondente ao Disque Turismo.

MAIS TERMINAIS

Por enquanto, a Paratur dispõe única-

mente desses cinco terminais, montados pela Infotur, que firmou contrato nesse sentido sem oneração para o Estado. Em cada posto de serviço os usuários poderão receber, gratuitamente, informações já impressas fornecidas pelos computadores.

De conformidade com a aceitação do sistema, que poderá tornar Belém o tronco emissor do turismo internacional, a Companhia Paraense de Turismo disporá de mais aparelhos dessa natureza, facilitando ao máximo a captação de informas de interesse de agentes de viagens e turistas.

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - 25.831

BELEM - QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0890

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMINIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM HERCULÉS JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, *em exercício*

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 4490
Do Governo do Estado

PORTARIAS, RESUMO E EXTRATOS DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Educação e Fa-
zenda

RESOLUÇÃO, PORTARIA, APOSTILA E ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS
Da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 22/86-CD
Da Fundação Educacional do Estado do Pará

PORTARIA E EDITAIS
Da Repartição Criminal

RESOLUÇÕES
Do Conselho de Contas dos Municípios

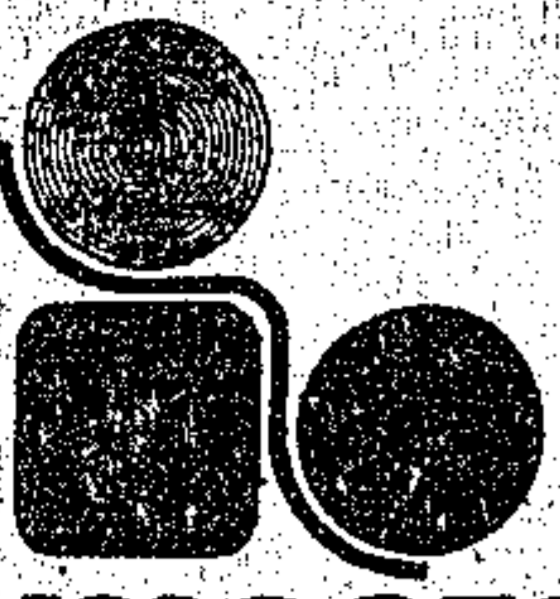
ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

1 CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FRÉDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**IMPRESA OFICIAL**



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Para

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALLA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cz\$ 1.080,00
Semestral Cz\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cz\$ 1.903,50
Semestral Cz\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00)

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cz\$ 72,67. Preço por Página Cz\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 718, DE 14 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que AUTA BRAGA ELOY, solicita através do Processo nº 00609/85-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

I. Retificar os proventos de AUTA BRAGA ELOY, aposentada no cargo de Diretor de Grupo Escolar - Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, (G. E. Pro fessora Emiliana S. Ferreira - Capital, fixados no Decreto datado de 26.02.88, sob o Acórdão nº 6.814, de 16.04.68/TCE, passando a perceber Cz\$ 6.145,86 (Seis Mil, Cento e Quarenta e Cinco Cruzados e Oitenta e Seis Centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 1595, de 11.12.85, nos termos do Of. nº 1019/86-TCE, de 30.04.86.

- Vencimento Integral (Diretor EP-4) Cz\$ 990,62
- Grat. Função de Direção (240hs. x Cz\$ 9,64) (art. 164 da Lei nº 749/53) Cz\$ 2.313,60
- Adicional - 55% Cz\$ 1.817,33
- Art. 162 da Lei nº 749/53 - 20% Cz\$ 1.024,31
- Provento Mensal Cz\$ 6.145,86

II. Autorizar o pagamento da diferença de proventos referente às parcelas de gratificação de Função de Direção e Adicional a contar de 25.04.85 e 01.01.81, respectivamente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de maio de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.818, de 09 de setembro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.439)

PORTARIA Nº 1007, DE 09 DE JULHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA: ANTONIA IZABEL MELO FERNANDES, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Código CEP-ANSTAE-619.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.818, de 09 de setembro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.439)

PORTARIA Nº 1010, DE 09 DE JULHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III e 111, alínea "A", da Constituição Estadual e Lei nº 2390/61, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE: GILBERTO PEREIRA FEIO, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias - Código CEP-ANM-801.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 2.431,63 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Cruzados e Sessenta e Três Centavos), abaixo discriminados, retificando-se as Ports. nºs 682, de 06.05.86 e 824, de 05.06.86, nos termos dos Of. nºs 1316/86-TCE, de 28.05.86 e 1615/86-TCE, de 01.07.86, respectivamente.

- Vencimento Integral Cz\$ 1.125,64
- Adicional de Insalubridade - 60% (Lei nº 2390/61) Cz\$ 675,38
- Vantagens Pessoais Cz\$ 0,19
- Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE) Cz\$ 630,42
- Provento Mensal Cz\$ 2.431,63

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.818, de 09 de setembro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.439)

PORTARIA Nº 1012, DE 09 DE JULHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

I. Retificar os proventos de MARIA DA PENHA ARAÚJO BITTEN COURT, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Código CEP-ANSTAE-619.2 - Classe "B" - Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria, 063, de 26.01.82, sob o Acórdão nº 12.240, de 09.03.82, passando a perceber Cz\$ 6.380,64 (Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 779, de 03.06.86, nos termos do Of. nº 1618/86-TCE, de 01.07.86.

- Vencimento Integral Cz\$ 2.382,40
- Função Gratificada - (20% FG-4) Cz\$ 149,60
- Grat. de Nível Sup. - 80% Cz\$ 2.025,60
- Adicional - 40% Cz\$ 1.823,04
- Provento Mensal Cz\$ 6.380,64

II. Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 12.12.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.822, de 09 de setembro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.439)

dos e Sessenta e Quatro Centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 779, de 03.06.86, nos termos do Of. nº 1618/86-TCE, de 01.07.86.

- Vencimento Integral Cz\$ 2.382,40
- Função Gratificada - (20% FG-4) Cz\$ 149,60
- Grat. de Nível Sup. - 80% Cz\$ 2.025,60
- Adicional - 40% Cz\$ 1.823,04
- Provento Mensal Cz\$ 6.380,64

II. Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 12.12.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.822, de 09 de setembro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.439)

PORTARIA Nº 1087, DE 29 DE JULHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73: CLARA AURORA DA CUNHA PEREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código CEP-M-401.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.350,17 (Hum Mil, Trezentos e Cinquenta Cruzados e Dezasseite Centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 004/85, conforme Of. nº 584/86-TCE.

- Vencimento Integral Cz\$ 964,41
- Adicional - 40% Cz\$ 35,75
- Provento Mensal Cz\$ 1.350,17

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.817, de 09 de setembro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.439)

PORTARIA Nº 1326, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 00861/86-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA: ANTONIA IZABEL MELO FERNANDES, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Código CEP-ANSTAE-619.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.817, de 09 de setembro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.439)

PORTARIA Nº 1351, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 183/86-SEGUP,

RESOLVE:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II da Lei nº 749, de 24.12.53: OSMAR ALVES TORRES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Piraquara.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.818, de 09 de setembro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.439)

PORTARIA Nº 1357, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Processo nº 01612/86-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II da Lei nº 749, de 24.12.53: CÍCERO ROMEU DE SOUZA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Senador José Porfírio.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.818, de 09 de setembro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.439)

PORTARIA Nº 1358, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01612/86-SEAD,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, o 2º Sgtº PM R/R FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Senador José Porfírio.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.818, de 09 de setembro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.439)

PORTARIA Nº 1359, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 153/86-SEJU,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da 20ª SIRETRAN - Município de Capitão Poço: JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS, Motorista, atualmente servindo na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para Assembleia Legislativa, seu órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.818, de 09 de setembro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.439)

ANÚNCIO

CARTÓRIO DINIZ
2.º OFÍCIO
DR. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO
TABELIÃO VITALÍCIO
Sucessor de Joanna de Vasconcellos Diniz
RUA 13 DE MAIO, 104 - FONE: 222.0518
Belém-Pará-Brasil

Lo. 469

Fls. 11-18

SEXTO

Traslado

Escritura Pública de constituição da FUNDACÃO BELAUTO, instituída por BELAUTO - BELÉM AUTOMOVEIS S/A e outras sociedades, como abaixo melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública

que, aos quinze (15) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, como outorgantes, BELAUTO - BELÉM AUTOMOVEIS S/A., sociedade com sede nesta cidade, na avenida Governador José Malcher 2879, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.920.294/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JAIR BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, na avenida Almirante Barroso 4118, portador da cédula de identidade nº 141.056, expedida pelo DPF-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.225.401-00; LOCADORA BELAUTO LTDA., sociedade com sede nesta cidade, na avenida Pedro Álvares Cabral, 1323, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.095.609/0001-05; BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA., sociedade com sede nesta cidade, na avenida Governador José Malcher 2879, (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 05.088.570/0001-07; TRANSPORTES BELAUTO LTDA., sociedade com sede nesta cidade, na avenida Visconde de Souza Franco 829, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.827.581/0001-81; BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., sociedade com sede nesta cidade, na avenida José Bonifácio 97, 2º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.839.915/0001-09; BELGRÁFICA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., sociedade com sede nesta cidade, na rua Diogo Mota 77, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.136.578/0001-20; BELPLAC SERVIÇOS E LEGALIZAÇÕES LTDA., sociedade com sede nesta cidade, na avenida Governador José Malcher 2879 (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 04.141.370/0001-08; BELAUTO MOTOCENTER LTDA., sociedade com sede nesta cidade, na avenida Governador José Malcher 1693, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.136.552/0001-82; BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., sociedade com sede no município de Ananindeua, deste Estado, na Rodovia BR-316, KM 02, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.130.878/0001-00; EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S.A., sociedade com sede nesta cidade, na avenida Pedro Álvares Cabral 1323, parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.203.337/0001-57; POLIART COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA., sociedade com sede nesta cidade de Belém, na rua dos Mundurucús, 1955, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.232.849/0001-41; CIATUR TURISMO LTDA., sociedade com sede nesta cidade, na avenida Presidente Vargas 645, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.959.151/0001-22; MARUPIARA MAJEREIRA LTDA., sociedade com sede na cidade de Tucuruí, deste Estado, no canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.095.047/0001-08; BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., sociedade com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na avenida Anhanguera 130, Vila Moraes, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.212.918/0001-20; BELCAR VEÍCULOS LTDA., sociedade com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na avenida Independência 3694, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.918.639/0001-86, todas representadas neste ato por seu Diretor, JAIR BERNARDINO DE SOUZA, acima já individualizado; e BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., sociedade com sede nesta cidade, na avenida Nazaré 669, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.200.225/0001-05, neste ato representada por seu Diretor, GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade na avenida Magalhães Barata 232, aptº 301, portador da cédula de identidade nº 665.939, expedida pela Segup-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.845.882-68, daqui para diante denominadas, quando em conjunto, Instituidoras ou Patrocinadoras, sendo a primeira denominada Instituidora

Principal e cada qual das demais denominada Instituidora ou Patrocinadora. Os presentes, identificados como os próprios por meio da escritura pública, assinada e rubricada por mim, Tabelião, pelas Instituidoras acima mencionadas: I - Que por esta escritura constituem, nos termos da legislação pertinente, uma FUNDACÃO de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na avenida José Bonifácio 97, 3º andar (parte), sob a denominação de FUNDACÃO BELAUTO, tendo como objetivo, consoante a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e legislação posterior, atuar como entidade de previdência privada fechada, a fim de criar e manter planos de benefício aos funcionários das Instituidoras e, de modo especial, a) ampliar os benefícios, na forma de renda ou de pecúlio, a quem tem direito, como segurados do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SIMPAS, os empregados e diretores das Instituidoras; b) promover o bem-estar social dos membros da FUNDACÃO BELAUTO, especialmente no que concerne à proteção de saúde e outras atividades assistenciais, culturais e de lazer; e c) administrar e supervisionar, através de convênios com as Instituidoras, os serviços assistenciais, culturais e de lazer proporcionados pelas mesmas aos seus funcionários; II - Que a FUNDACÃO BELAUTO se regerá pela já citada Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e legislação posterior, bem como pelo estatuto que aprovado pelas Instituidoras, integra a presente escritura pública e tem o seguinte texto: - ESTATUTO SOCIAL DA FUNDACÃO BELAUTO - ARTIGO 1º - A FUNDACÃO BELAUTO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública na forma da legislação em vigor, tem sede e foro em Belém, no Estado do Pará, regendo-se por este Estatuto e pelas normas vigentes; - CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS - ARTIGO 2º - Constitui objetivo da FUNDACÃO BELAUTO criar e manter planos de benefícios aos funcionários das suas patrocinadoras, especialmente: I - Ampliar os benefícios na forma de renda ou de pecúlio, a quem tem direito como segurado do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SIMPAS, os empregados e diretores das patrocinadoras da FUNDACÃO BELAUTO; II - Promover o bem-estar social de seus membros, especialmente no que concerne à proteção de saúde e outras atividades assistenciais, culturais e de lazer; III - Administrar e supervisionar através de convênios com as patrocinadoras os serviços assistenciais, culturais e de lazer proporcionados pelas mesmas aos seus funcionários; - ARTIGO 3º - Consideram-se patrocinadoras da FUNDACÃO BELAUTO, além da BELAUTO BELÉM AUTOMOVEIS S/A, as seguintes: LOCADORA BELAUTO LTDA., BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA., TRANSPORTES BELAUTO LTDA., BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., BELGRÁFICA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., BELAUTO MOTOCENTER LTDA., BELPLAC SERVIÇOS DE LEGALIZAÇÃO LTDA., BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., POLIART PUBLICIDADE LTDA., EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA LTDA., CIATUR TURISMO LTDA., BELCAR VEÍCULOS LTDA., BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., e a própria FUNDACÃO BELAUTO; A criação do Conselho de Curadores e com aprovação da Diretoria da BELAUTO BELÉM AUTOMOVEIS poderão ser admitidas através de convênios de adesão outras patrocinadoras que não as mencionadas neste parágrafo. - PARÁGRAFO 2º - A BELAUTO BELÉM AUTOMOVEIS S/A, será denominada de Instituidora Principal da FUNDACÃO BELAUTO e as demais patrocinadoras citadas nominalmente no parágrafo anterior serão denominadas de Instituidoras da FUNDACÃO BELAUTO. - PARÁGRAFO 3º - O plano de atividades da Fundação Belauto será elaborado dentro dos limites e dos objetivos traçados nos itens I, II e III deste artigo, levando em conta os recursos disponíveis, sendo contabilizados obrigatoriamente em separado os lançamentos referentes ao objetivo expresso no item I deste artigo. - PARÁGRAFO 4º - A retirada da Patrocinadora da FUNDACÃO BELAUTO dar-se-á: a) a seu requerimento por meio de carta enviada através do Cartório de Tabelião e Documentos; b) por sua extinção, venda, fusão ou incorporação a uma outra empresa não patrocinadora; c) a critério do Conselho de Curadores, no caso de intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer patrocinadora, e, especialmente, no caso de apreensão, desapropriação ou estatização parcial ou total do patrimônio dessa Patrocinadora. I - Na hipótese do inciso (a) deste parágrafo, a Patrocinadora poderá: - cessar suas contribuições, extinguindo-se todas as suas obrigações; ou continuar a contribuir para a FUNDACÃO BELAUTO dando con-

0892

ra apenas a seus funcionários participantes admitidos até a data da sua efetiva retirada. - PARÁGRAFO 5º - Nas hipóteses dos incisos (b) e (c) do Parágrafo 4º as contribuições daquela Patrocinadora cessarão e todas as suas obrigações estarão extintas. - PARÁGRAFO 6º - Em caso de rescisão de qualquer Patrocinadora, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a FUNDACÃO BELAUTO, no que diz respeito à cobertura dos Benefícios e Serviços para os participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante. - PARÁGRAFO 7º - Em qualquer caso de rescisão por parte da Patrocinadora para Planos mantidos pela FUNDACÃO BELAUTO, a cobertura dos Benefícios e Serviços para os Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dessa Fundação. - ARTIGO 3º - Mediante aprovação prévia do Conselho de Curadores e, se for o caso, do órgão público competente, a FUNDACÃO BELAUTO poderá associar-se a entidades assistenciais, culturais e de lazer e poderá exercer outras atividades ou prestações de serviços, ou participar de sociedades que exerçam tais atividades, desde que os resultados auferidos sejam destinados à consecução de seus objetivos e sem lucro para as Patrocinadoras. - CAPÍTULO II - DO PRAZO DE DURAÇÃO - ARTIGO 4º - O prazo de duração da FUNDACÃO BELAUTO é indeterminado, revertendo o seu patrimônio, direitos e haveres com os consequentes aumentos e deduzidos as obrigações, conforme deliberação do Conselho de Curadores, a outra entidade de natureza jurídica semelhante, se, a qualquer tempo, se verificar ser impossível a sua existência. Porém, quanto ao objetivo no item I do Artigo 2º, será observada, em primeiro grau, a prioridade e garantia para com os beneficiários já concedidos e, em segundo grau, a distribuição do valor das reservas dos benefícios a conceder, acréscido do valor das reservas de contingência entre os seus participantes ativos. - CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO - ARTIGO 5º - Constituem patrimônio da FUNDACÃO BELAUTO as doações, os legados, as subvenções, os auxílios e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras; II - a renda de seus bens e atividades; III - a contribuição, na forma em que dispuser o Regulamento, dos participantes e das Patrocinadoras para custeio dos benefícios previstos no item I do artigo 2º; IV - o resultado de sua participação em outras empresas. - ARTIGO 6º - Os bens da FUNDACÃO BELAUTO são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a alienação de bens imóveis depende da aprovação unânime do Conselho de Curadores. - ARTIGO 7º - O recebimento das doações dependerá de aprovação prévia do Conselho de Curadores. - CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 8º - A FUNDACÃO BELAUTO será administrada pelos seguintes órgãos: I - Conselho de Curadores; II - Superintendências. - PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho de Curadores e os Superintendentes não responderão, solidariamente, pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em Lei. - ARTIGO 9º - O Conselho de Curadores será composto de, no mínimo, cinco (5) membros, indicados pela Instituidora-Princípio, que também terá poderes para destituí-los, sendo que o Presidente do Conselho será o seu Diretor Presidente e entre os demais membros deverá participar seu Diretor Financeiro como Conselheiro Titular da Diretoria Financeira da referida Instituidora. - PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho de Curadores terão o mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos, e cada um terá suplente, cuja designação e convocação serão feitas pelo Presidente do Conselho, se ocorrer impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e pelo restante do prazo do mandato, em caso de vacância. - PARÁGRAFO 2º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho de Curadores permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto. - ARTIGO 10º - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente duas vezes por ano ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, com a presença de 2/3 (dois terços) no mínimo dos seus membros. - PARÁGRAFO 1º - As deliberações, salvo o disposto nos artigos 6º e 33, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, sendo que das decisões do Conselho lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas. - PARÁGRAFO 2º - O Presidente do Conselho de Curadores terá também voto de qualidade. - ARTIGO 11 - Compete ao Conselho de

Curadores deliberar sobre as seguintes matérias: I - a alteração deste Estatuto; II - orçamento-programa e suas eventuais alterações; III - planos de custeio; IV - plano normativo de aplicação do patrimônio e novos investimentos assistenciais; V - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação de Auditores Independentes; VI - emissão de novas Patrocinadoras, com referência aos benefícios de que trata o artigo 2º, item I-VII - alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da FUNDACÃO BELAUTO e assuntos correlatos; VIII - aceitação de doações, com ou sem encargos; IX - abertura e fechamento de unidade, em qualquer parte do território nacional; X - casos omissos. - ARTIGO 12 - Compete ainda ao Conselho de Curadores: I - julgar em Instância Superior os recursos interpostos de Atos dos Superintendentes sobre matéria administrativa; II - reformar a regulamentação deste Estatuto; III - deliberar sobre a extinção da FUNDACÃO BELAUTO e destinação do seu patrimônio, observado o disposto no artigo 33. - ARTIGO 13 - A iniciativa das proposições ao Conselho de Curadores será dos seus membros ou dos Superintendentes que a instituírem. - CAPÍTULO V - DAS SUPERINTENDÊNCIAS - ARTIGO 14 - Os Superintendentes serão contratados pelo Conselho de Curadores, sendo-lhes atribuída a administração geral da FUNDACÃO BELAUTO, cabendo-lhes, reciprocamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores, dentro dos objetivos por ele fixados, de acordo com as respectivas áreas. - ARTIGO 15 - Cada Superintendente terá os poderes e as atribuições correspondentes ao respectivo título, sendo eles: I - Superintendente Geral; II - Superintendente de Recursos Humanos; III - Superintendente de Benefícios e Previdência; IV - Superintendente de Planos Assistenciais e Serviços. - ARTIGO 16 - O Superintendente Geral acumulará funções de Superintendência, caso não indicado o seu titular, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento. - CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO - ARTIGO 17 - A FUNDACÃO BELAUTO será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho de Curadores e, na sua ausência ou impedimento, pelo Conselheiro Titular da Diretoria Financeira da BELAUTO BELEM AUTO-VEIS S/A. - ARTIGO 18 - Os dois Superintendentes ou a um Superintendente e um Procurador ou a dois procuradores caberá representar a FUNDACÃO BELAUTO em quaisquer contratos, acordos e compromissos, firmando os respectivos instrumentos, bem como emitir quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e títulos de crédito. - ARTIGO 19 - Para a outorga de poderes será necessária a assinatura conjunta de dois Conselheiros. - PARÁGRAFO 1º - O mandato para fins de representação judicial não terá prazo de validade e não será outorgado a um só procurador. - PARÁGRAFO 2º - O endosso de cheques de notas promissórias e títulos de desconto para a ordem de depósito, caução, cobrança e recibos de pagamentos efetuados por cheques nominativos, bastará a assinatura de um Superintendente ou a de um Procurador. - CAPÍTULO VII - DO PESSOAL - ARTIGO 20 - Os empregados da FUNDACÃO BELAUTO estarão sujeitos a legislação dos trabalhadores, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Curadores. - ARTIGO 21 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FUNDACÃO BELAUTO serão objeto de regulamento próprio. - ARTIGO 22 - A contratação de empregados na FUNDACÃO BELAUTO far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema a ser estabelecido em ato regulamentar. - CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - ARTIGO 23 - O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Curadores, submetida a alteração à apreciação e aprovação prévia da FUNDACÃO BELAUTO, obedecidas as determinações da legislação em vigor. - ARTIGO 24 - A FUNDACÃO BELAUTO disciplinará a execução deste Estatuto através de atos regulamentares, emanados do Conselho de Curadores. - CAPÍTULO IX - DO RECURSO ADMINISTRATIVO - ARTIGO 25 - Caberá recurso administrativo suspensivo, interposto dentro de trinta (30) dias contados da data de ciência oficial, sempre que a decisão do órgão a que se dirigir o apelo, houver risco imediato de consequência graves para a FUNDACÃO BELAUTO para o recorrente: I - para o Superintendente Geral, atos prepostos ou empregados da FUNDACÃO BELAUTO; II - para o Conselho de Curadores, dos atos dos Superintendentes. - CAPÍTULO X - DO REGIME FINANCEIRO - ARTIGO 26 - O exer-

cto financeiro coincidirá com o ano civil. - ARTIGO 27 - O orçamento obedecerá aos princípios da anualidade, unidade e especialização da receita e da despesa. - ARTIGO 28 - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. - ARTIGO 29 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o Balanço Anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a FUNDACÃO BELAUTO se utilizará dos serviços de Auditores Independentes. - ARTIGO 30 - A aprovação, sem restrição do balanço e das suas contas, com parecer favorável de Auditores Independentes, exonerará os Superintendentes de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação que vierem a ser acausados, inclusive pelo órgão fiscalizador referido no artigo 51 da Lei nº 6.435/77. - ARTIGO 31 - Para o objetivo do item I do artigo 2º, a FUNDACÃO BELAUTO se valerá de um assessor de reconhecida competência técnica. - CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. - ARTIGO 32 - Os benefícios assegurados por força deste Estatuto serão reajustados conforme em Regulamento ficar disposto. - ARTIGO 33 - A FUNDACÃO BELAUTO somente poderá ser extinta nos casos previstos em lei e mediante decisão unânime do Conselho de Curadores, após prévia aprovação da Instituidora Principal, hipótese em que a destinação do Patrimônio será efetuada nos termos prescritos neste Estatuto, de acordo com as normas legais vigentes. - ARTIGO 34 - Este Estatuto poderá ser alterado nos termos nele dispostos e ouvidos os órgãos públicos competentes. (I) QUE a contribuição inicial de cada INSTITUIDORA para o patrimônio da FUNDACÃO BELAUTO, é a de que trata o item III (três) do já referido estatuto, correspondendo a: (a) contribuição normal mencionada no item 8.2.1 do Regulamento 001 do Plano de Benefícios da FUNDACÃO BELAUTO, documento este que será publicado, juntamente com a presente escritura no "Diário Oficial do Estado do Pará", ou seja, 1,5% (um e meio por cento) do salário de participação de cada participante ativo do mesmo plano, porém não inferior a 30% (trinta por cento) do montante total constituído pelo somatório das contribuições obrigatórias e voluntárias do participante com o valor da contribuição normal de cada INSTITUIDORA; (b) a contribuição especial definida no item 8.2.2 do mesmo "Regulamento 001 do Plano de Benefícios da FUNDACÃO BELAUTO"; (IV) QUE o Excmo. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, mediante a Portaria nº 3.804, de 09 de julho de 1986, publicada no "Diário Oficial da União", sessão I, de 11 de julho de 1986, aprovou o Estatuto da FUNDACÃO BELAUTO, que trata o processo MPAS 003.613/85, e autorizou seu funcionamento; (V) QUE, o Conselho de Curadores da FUNDACÃO BELAUTO é composto das seguintes pessoas, indicadas pela INSTITUIDORA PRINCIPAL, e cujo mandato será de três (3) anos; JAIR BERNARDINO DE SOUZA, acima qualificado e com a condição de Presidente desse órgão, já que Diretor Presidente da INSTITUIDORA PRINCIPAL; - NELSON LUIZ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), na avenida Gentil Bittencourt 378, aptº 801, portador da cédula de identidade nº 451.545, expedida pela Segur-GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.634.771-72; - LUIZ PARIAGO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), na rua dos Mundurucús 1932, aptº 402, portador da cédula de identidade nº 176.176, expedida pelo DESP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.757.791-53, o qual exerce a função de Diretor Financeiro da INSTITUIDORA PRINCIPAL; - ROBERTO RUSSELL DA CUNHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), na avenida Governador José Malcher 1913, aptº 202, portador da cédula de identidade nº 3.063.448, expedida pela Segur-RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.584.868-91; - GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, acima qualificado; e ADECIL BRASIL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no município de Ananindeua (PA), na avenida Brasil 213, conjunto residencial Lago Azul, portador da cédula de identidade nº 01.997.479-6, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.923.107-00. - Em seguida, pelas mesmas INSTITUIDORAS me foi dito que a Diretoria da FUNDACÃO BELAUTO incumbido de, em acordo com o artigo 27 do Código Civil Brasileiro, submeter ao Ministério Público o estatuto da entidade, acima transcrito, para que também o aprove. - E, pelas INSTITUIDORAS, suora nomeadas, por intermédio de seus representantes, foi declarado que aceitam a presente escri-

tura nos termos em que a mesma está redigida. - Em fé de testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. - Depois de ser esta por mim lida às partes que assinaram conforme com o que outorgaram, assinam a presente Ana Célia Alves de Paula Lima, escrevente juramentada, escrevi sob minuta. - E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. - JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. - Belém, 15 de Setembro de 1986. (a.a) por BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A. LOCADORA BELAUTO LTDA. - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. TRANSPORTES BELAUTO LTDA. - BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - BELGRÁFICA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - BELPA SERVIÇOS E LEGALIZAÇÕES LTDA. - BELAUTO MOTOCENTER LTDA. BELAUTO CA-INHÕES E MÁQUINAS LTDA. - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S.A. - POLIART COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. - GYRATUR TURISMO LTDA. - MURUPIARA MADEIREIRA LTDA. - BELCAR CA-INHÕES E MÁQUINAS LTDA. - BELCAR VEÍCULOS LTDA. - UAIR BERNARDINO DE SOUZA. - e por BERTILTON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA SANTOS. - Nada mais se continha em a referida escritura, aqui bem e fielmente transcrita do próprio livro original, ao qual me reporto na mesma data ao princípio declarada. - 15 de Setembro de 1986. - EU, *Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro*, Tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade,

Belém, 15 de Setembro de 1986

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro
Tabelião - CPF 0004503-00



MINISTÉRIO PÚBLICO
5ª. PROMOTORIA

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDACÃO BELAUTO - INSTITUIDA POR BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A.

O Representante do Ministério Público, ao fim assinado, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 26 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os arts. 1.200 e 1.201 do Código de Processo Civil, tendo em vista os ESTATUTOS de fls., da FUNDACÃO BELAUTO, instituída por BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A., com sede nesta Capital, consoante Escritura Pública de Constituição, lavrada nas Notas do Cartório Diniz - 2º Ofício, desta cidade, às fls. 11-Vº do Livro Nº 469, aos quinze (15) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986), por via da presente manifestação, vem aprovar como de fato aprovado tem os referidos estatutos, para que produzam os seus efeitos de direito. /

BELÉM/PARÁ, 18 de setembro de 1986

Dr. JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
5º Promotor-Curador das Fundações.

FUNDACÃO BELAUTO

REGULAMENTO 001 DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Este documento, doravante designado Regulamento, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e

0894

dos Beneficiários em relação ao Plano de Benefícios da Fundação Belauto.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário:

- 2.1. "Atuarialmente equivalente" - significará o montante do valor equivalente, conforme determinado pelo atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Fundação para tais propósitos, em vigor na data em que tal cálculo for feito.
- 2.2. "Atuário" - significará uma pessoa física ou jurídica contratada pela Fundação com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correções, quando necessário, para fins de manutenção do Plano de Benefícios. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja um Membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste em seu quadro de profissionais um membro do mesmo instituto.
- 2.3. "Beneficiário" - significará a viúva ou viúvo do Participante. Equipara-se a(ao) viúvo(a), a(o) companheira(o) do Participante inscrita(o) até a data de falecimento do Participante, desde que verificada a coabitação, em regime marital, por um período superior a 5 (cinco) anos consecutivos, não sendo computado o tempo de coabitação simultânea em regime marital, mesmo em tetos distintos, entre Participante e mais de uma pessoa, sendo ainda dispensado o período de 5 (cinco) anos de coabitação quando houver filho resultante da associação marital. Os filhos de qualquer condição e enteados, desde que sejam menores e solteiros, que vivam sob a dependência econômica de Participante ou filhos inválidos não amparados por qualquer tipo de aposentadoria prevista na legislação, também serão beneficiários. Perderá a condição de Beneficiário a(o) companheira(o) que tenha deixado a habitação comum, por tempo superior a 2 (dois) anos e ao final desse prazo esteja hábil e não inválido e/ou da(o) companheira(o) que tenha deixado a habitação comum e venha a receber de outras fontes, rendimento bruto mensal superior a um salário mínimo regional. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que perder a qualidade de dependente perante a Previdência Social, que falecer, ou que se recuperar, se anteriormente inválido.
- 2.4. "Colaborador" - significará, para efeitos deste Regulamento, a pessoa física legalmente registrada como empregado, incluindo também o gerente, que receba salário ou "pro-labore", de Patrocinadora e/ou da Fundação. O diretor e o conselheiro de Patrocinadora não serão considerados como Colaboradores, ressalvada a situação daquele que for empregado de Patrocinadora ou que receba "pro-labore" de Patrocinadora, ainda que seu contrato esteja suspenso por força do exercício do cargo de direção.
- 2.5. "Conselho de Curadores" - Conforme definido no Capítulo IV do Estatuto.
- 2.6. "Conselho de Superintendentes" - conforme definido no Capítulo V do Estatuto.
- 2.7. "Conta de Previdência Individual" - significará a conta mantida pela Fundação em nome de cada Participante Ativo, onde serão alçados os valores a crédito de cada Participante Ativo. A Conta de Previdência Individual manterá subcontas separadas de acordo com o tipo de contribuição, ou seja, Contribuição Normal, Contribuição Especial (discriminando-se a parcela referente a Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano), Contribuição Obrigatória e Contribuição Voluntária.
- 2.8. "Contribuição Especial" - significará a contribuição efetuada por Patrocinadora destinada à cobertura do Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano e à cobertura do Serviço Creditado Aplicável, na forma preconizada no Capítulo VIII deste Regulamento.
- 2.9. "Contribuição Normal" - significará o valor pago pela Patrocinadora a título de Contribuição Normal, em nome de cada Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo VIII deste Regulamento.

Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo VIII deste Regulamento.

- 2.10. "Contribuição Obrigatória" - significará a contribuição mínima a que o Participante Ativo estará obrigado a efetuar e cujo valor será igual à Contribuição Normal da Patrocinadora, conforme disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.
- 2.11. "Contribuição Voluntária" - significará a contribuição a ser efetuada, opcionalmente pelo Participante Ativo, conforme o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.
- 2.12. "Data de Cálculo" - conforme definido no Capítulo VI deste Regulamento.
- 2.13. "Data Efetiva do Plano" - significará o dia 31 de dezembro de 1985.
- 2.14. "Fundação" - conforme definido no artigo 1º do Estatuto.
- 2.15. "Invalidez" - significará Invalidez Total ou Parcial de um Participante.
- 2.16. "Invalidez Parcial" - significará a perda parcial da capacidade de um Participante desempenhar algumas das atividades relacionadas à sua função, porém podendo desempenhar uma ou mais dessas atividades, ou podendo exercer uma ou outra função remunerada, estando sua renda reduzida. A Invalidez Parcial aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para benefícios de aposentadoria por invalidez na legislação da Previdência Social.
- 2.17. "Invalidez Total" - significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma de suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Invalidez Total aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez na legislação da Previdência Social.
- 2.18. "OTN" - significará Obrigação do Tesouro Nacional ou outro valor que, pelos órgãos governamentais, vier a substituí-la, prevalecendo, a não ser que expressamente definido em contrário, o critério de aplicação "pro-rata".
- 2.19. "Participante" - conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento.
- 2.20. "Patrocinadora" - consideram-se Patrocinadoras da Fundação, a própria Fundação Belauto, as empresas relacionadas nominalmente no §1º do Artigo 2º do Estatuto e outras sociedades, empresas ou instituições que venham a ser admitidas na qualidade de Patrocinadora.
- 2.20.1. A admissão de qualquer empresa na qualidade de Patrocinadora será precedida de aprovação do Conselho de Curadores, da homologação da Patrocinadora Instituidora e da Celebração de convênio de adesão aprovado pela autoridade competente, no qual se estabeleçam, por menorizadamente, as condições de sua admissão.
- 2.21. "Patrocinadora Instituidora" - são as relacionadas nominalmente no §1º do Artigo 2º do Estatuto.
- 2.22. "Plano de Benefícios" ou "Plano" - significará o plano, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que forem introduzidas.
- 2.23. "Previdência Social" - significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial com objetivos similares.
- 2.24. "Salário de Participação" - significará o salário básico para os mensalistas e o salário hora multiplicado por 240 (duzentos e quarenta) para os horistas. O 13º salário será parte integrante do Salário de Participação. Excluem-se do Salário de Participação os reembolsos ou participação de despesas pagas por Patrocinadora a qualquer título, indenizações de qualquer espécie e bonificações. Para efeito de cálculo dos benefícios de Aposentadoria por Tempo de Serviço por Idade, não serão computados no Salário de Participação os aumentos no salário básico que não provenham dos reajustes aplicados em caráter geral para corrigir a distorção inflacionária e dos aumentos por mérito na forma prevista por lei, no período dos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à Data de Cálculo do Benefício. No caso de Participante Diretores de Pa-

trocinadora serão considerados apenas os valores recebidos a título de honorários.

2.25. "Serviço Contínuo", "Serviço Creditado" e "Serviço Creditado Aplicável" - conforme definidos no Capítulo III deste Regulamento.

2.26. "Término de Vínculo Empregatício" - significará a perda da condição de Colaborador com todas as Patrocinadoras e com a Fundação.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

3.1. Serviço Contínuo

3.1.1. Para fins deste Plano de Benefícios, Serviço Contínuo significará o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, desconsiderada interrupção de até 30 (trinta) dias. No cálculo do Serviço Contínuo os meses serão convertidos em frações de ano de tantos avos quanto for o número de meses, sendo que o período igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como um mês.

3.1.2. O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora será incluído no Serviço Contínuo na forma de deliberação que a respeito adotar o Conselho de Curadores. A reserva correspondente ao tempo de serviço anterior será considerada um compromisso especial, conforme definido no item 8.2.4. deste Regulamento.

3.1.3. O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:

a) ausência de Participante devido a Invalidez se o participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação;

b) licença compulsória de Participante na Patrocinadora por razões legais, se o Participante retornar ao serviço da Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de reemprego forem preservados pela lei pertinente;

c) licença concedida, voluntariamente ao Participante por Patrocinador, se o Participante retornar ao serviço da Patrocinadora imediatamente após expirar a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença explicitamente o tenham permitido.

3.1.4. Ressalvada a deliberação de caráter geral em contrário do Conselho de Curadores, a invalidez de Participante ou a sua morte, ocorrida no gozo das licenças previstas nas letras (b) e (c) do item 3.1.3. e após 1 (um) ano do início das mesmas licenças, ou durante o serviço militar, sujeito à legislação vigente, ou durante interrupção de trabalho em virtude de participação em greve considerada ilegal pelas autoridades competentes ou em virtude de licença sem remuneração, exclui o direito a qualquer dos benefícios previstos neste Regulamento. Em qualquer caso, os benefícios assemelhados recebidos por Participante ou Beneficiários de qualquer outra fonte para a qual o Participante estivesse prestando serviços, direta ou indiretamente, serão deduzidos dos benefícios previstos neste Regulamento, a não ser que tais benefícios assemelhados decorram de obrigações reconhecidamente trabalhistas.

3.1.5. Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, a retomada de emprego em Patrocinadora ou na Fundação dará início a um novo período de Serviço Contínuo.

3.2. Serviço Creditado

3.2.1. O Serviço Creditado de um Participante será idêntico ao seu último período de Serviço Contínuo. O Serviço Creditado excluirá anos e/ou meses de qualquer período

de ausência justificada por uma licença prevista no item 3.1.3., letra (b) ou (c), a não ser que os termos da licença permitam o contrário.

3.2.2. A contagem do Serviço Creditado se encerrará na data do Término de Vínculo Empregatício.

3.2. Serviço Creditado Aplicável

O Serviço Creditado Aplicável significará para os casos de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte, a soma:

a) do período de seu Serviço Creditado na data de seu falecimento ou invalidez, e

b) do período entre a data de seu falecimento ou invalidez e a data em que completaria 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

4.1. São participantes Ativos para os efeitos deste Regulamento os Colaboradores de Patrocinadora ou da Fundação que requeriram à Fundação a sua inscrição e a tenham defendida.

4.2. O pedido de inscrição deverá ser feito em formulário próprio, incluindo autorização para dedução dos débitos relativos a este Plano, desde que o Colaborador tenha adquirido essa condição até os 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se do sexo masculino ou até os 50 (cinquenta) anos se do sexo feminino.

4.2.1. Os Colaboradores de Patrocinadora e da Fundação que na Data Efetiva do Plano que não estejam com seu contrato de Trabalho suspenso ou interrompido ou por qualquer forma afastado do trabalho poderão aderir a este Plano de Benefício, independente de sua idade na data de inscrição.

4.3. A inscrição do Participante na Fundação implica na renúncia de todos os Planos de Benefícios assemelhados a este Plano, que lhe tenham sido anteriormente assegurados por força de regimentos ou quaisquer outros atos da Patrocinadora, respeitados os direitos já adquiridos na data de inscrição pelo Participante.

4.4. É facultado o Colaborador de Patrocinadoras ou da Fundação participar deste Plano de Benefícios, bastando para tanto apresentar seu pedido de inscrição, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de aprovação deste Plano pelo Ministério da Previdência e Assistência Social ou da Jata de sua admissão em Patrocinadora ou na Fundação se posterior àquela data de aprovação.

4.4.1. O Colaborador que optou por não participar deste Plano de Benefícios poderá, posteriormente, solicitar a sua inscrição neste Plano, passando o Serviço Contínuo a ser computado a partir da data de inscrição ao Plano, perdendo irreversivelmente, o tempo anterior a esta data de inscrição.

4.5. Considera-se participante assistido o Colaborador que vier a receber um dos Benefícios de Aposentadoria constante no Capítulo V deste Regulamento.

4.6. Considera-se Participante Vinculado o ex-Colaborador, que após o Término de Vínculo Empregatício com a Patrocinadora ou com a Fundação, opte por continuar recolhendo para a Fundação Belauto suas contribuições obrigatórias e/ou suas contribuições voluntárias ou tenha direito ao benefício de Desligamento previsto neste Regulamento.

4.6.1. O Salário de Participação do participante que após o término do Vínculo Empregatício opte por continuar recolhendo para a Fundação Belauto suas contribuições obrigatórias e/ou suas contribuições voluntárias será

0896

igual ao último Salário de Participação de atividade (exclusive a parcela relativa ao 13º salário) corrigido de forma pro-rata nas mesmas épocas em que forem reajustados os benefícios da Fundação Belauto de acordo com o índice de variação do valor nominal das OTN's.

4.7. Perderá a condição de Participante aquele que:

- vier a falecer;
- deixar de ser Colaborador de qualquer Patrocinadora e da Fundação, ressalvados os casos previstos neste Regulamento;
- requerer o cancelamento de sua inscrição;
- receber um pagamento único na forma prevista no item 5.7, deste Regulamento relativamente às suas contribuições voluntárias e obrigatórias;

4.8. Ressalvado o caso de morte, a perda da condição de Participante implicará no cancelamento de todas as pessoas registradas como seu Beneficiário.

4.9. Não será permitida a devolução ao Participante de suas contribuições acumuladas antes de sua saída efetiva de Patrocinadora da Fundação.

4.10. O participante que prestar serviço a mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento. No entanto, os Benefícios previstos neste Regulamento serão calculados considerando a soma dos Salários de Participação efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras com as quais tenha vínculo empregatício.

4.11. A Patrocinadora, a qual o participante estiver vinculado para fins deste Regulamento, debitará às outras Patrocinadoras, com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições feitas ao Plano de Benefícios com relação a essas outras Patrocinadoras.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS

5.1. Aposentadoria por Tempo de Serviço

a) Elegibilidade

O Participante Ativo poderá requerer um Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço na data em que preencher concomitantemente as seguintes condições: 55 (cinquenta e cinco) anos completos de idade, mínimo de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, preencher as condições para recebimento de um benefício de aposentadoria da mesma espécie pela Previdência Social e tenha terminado o seu vínculo empregatício com Patrocinadora ou Fundação.

b) Benefício Mensal de Aposentadoria por Tempo de Serviço

O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço corresponderá à Renda vitalícia atuarialmente equivalente ao valor atualizado do Saldo de Conta de Previdência Individual na Data de Cálculo do Benefício.

c) Fórmula de Cálculo Atuarial do Benefício

A fórmula de cálculo do Benefício Mensal de Aposentadoria por Tempo de Serviço é a constante do Anexo I ao Plano de Benefícios da Fundação Belauto, a qual, após aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, passa a ser, para todos os efeitos legais, parte integrante deste Regulamento.

5.2. Aposentadoria por Idade

a) Elegibilidade

O Participante Ativo poderá requerer um Benefício de Aposentadoria por Idade na data em que preencher concomitantemente as seguintes condições: 65 (sessenta e cinco) anos de idade se do sexo masculino ou 60 (sessenta) anos de idade se do sexo feminino, mínimo de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, preencher as condições para recebimento de um benefício de aposentadoria por velhice pela Previdência Social e tenha terminado o seu vínculo empregatício com Patrocinadora ou Fundação.

b) Benefício Mensal de Aposentadoria por Idade

O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Idade corresponderá à Renda vitalícia atuarialmente equivalente ao valor atualizado do Saldo de Conta de Previdência Individual na Data de Cálculo.

c) Fórmula de Cálculo Atuarial do Benefício

A fórmula de cálculo do benefício mensal de Aposentadoria por Idade é a constante do Anexo I ao Plano de Benefícios da Fundação Belauto, a qual, após aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, passa a ser, para todos os efeitos legais, parte integrante deste Regulamento.

5.3. Aposentadoria por Invalidez

a) Elegibilidade

O Participante Ativo poderá requerer um Benefício de Aposentadoria por Invalidez na data em que preencher concomitantemente as seguintes condições: 1 (um) ano de Serviço Contínuo contado a partir do primeiro mês de efetivo recolhimento de contribuição (imediatamente em caso de Invalidez decorrente de Acidente de Trabalho), esteja recebendo um benefício de invalidez pela Previdência Social e tenha a Invalidez comprovada por clínico credenciado pela Fundação.

b) Benefício Mensal de Aposentadoria por Invalidez

O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Invalidez corresponderá à Renda Vitalícia atuarialmente Equivalente ao valor atualizado do Saldo de Conta de Previdência Individual na Data de Cálculo, acrescido das Contribuições Especiais efetuadas pelas Patrocinadoras correspondentes ao Serviço Creditado Aplicável na mesma Data de Cálculo.

Na hipótese da Invalidez ocorrer após o Participante Ativo ter completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o cálculo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez seguirá o mesmo critério de Aposentadoria por Tempo de Serviço estabelecido no item 5.1. b) deste Regulamento.

c) Fórmula de Cálculo Atuarial do benefício

A fórmula de Cálculo do Benefício mensal de Aposentadoria por Invalidez é a constante do Anexo I ao Plano de Benefícios da Fundação Belauto, a qual, após aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, passa a ser, para todos os efeitos legais, parte integrante deste Regulamento.

5.4. Restrições à Concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez

5.4.1. Para a concessão do Benefício de Invalidez, o Participante deverá ser examinado por clínico credenciado pela Fundação, que atestará sua invalidez ou incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da invalidez.

5.4.2. Os benefícios de Invalidez serão cancelados tão logo o INPS suspender seu benefício de aposentadoria por invalidez ou no caso de uma recuperação antecipada conforme determinado pela Fundação.

5.4.3. Não haverá concessão de Benefício de Invalidez em decorrência de drogas ou alcoolismo.

5.4.4. Os casos de distúrbios mentais e psicológicos são estações cobertos no caso do Participante estar internado e sob tratamento, e desde que atestado por clínico credenciado pela Fundação.

5.4.5. Não haverá concessão de Benefício de Invalidez quando a invalidez for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos ou culposos contrários à lei.

5.5. Valor Máximo de Aposentadoria

5.5.1. A soma do valor do benefício de Aposentadoria por Invalidez, por Tempo de Serviço e/ou por Idade concedidos por este Regulamento, com o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social, não poderá ultrapassar a média dos 12 (doze) últimos Salários de Participação anteriores à Data de Cálculo de Benefício, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao teto de contribuição para a Previdência Social na mesma Data de Cálculo.

5.5.2. Na hipótese do valor da soma citada no item 5.5.1. deste Regulamento ser superior ao limite fixado, o Participante Ativo receberá um Benefício de pagamento único correspondente ao valor atuarialmente equivalente das Contribuições Obrigatórias e Voluntárias por ele efetuadas, de forma a se adequar ao referido limite, ficando claro que só o excesso em relação ao limite legal vigente poderá ser transformado em pagamento único.

5.6. Pensão por Morte e Pecúlio por Morte

a) Elegibilidade

A Pensão por Morte e o Pecúlio por Morte serão concedidos ao conjunto de Beneficiários de Participante Ativo que vier a falecer, tendo pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo, contado a partir do primeiro mês de efetivo recolhimento de contribuição (imediatamente em caso de Acidente de Trabalho) e a Pensão por Morte também será concedida ao con-

0897

junto de Beneficiários de todo Participante que vier a falecer em gozo de Aposentadoria paga pela Fundação Belauto.

b. Benefício mensal de Pensão e Benefício de Pecúlio

O valor mensal do Benefício de Pensão por Morte corresponderá, no caso de falecimento de Participante Ativo, à Renda Atuarialmente Equivalente no valor atualizado do Saldo da Conta de Previdência Individual na Data de Cálculo, acrescido das Contribuições Especiais efetuadas pelas Patrocinadoras correspondente ao Serviço Creditado Aplicável na mesma data de cálculo, não podendo a referida Renda ser superior a 60% (sessenta por cento) do Benefício Mensal de Aposentadoria por Invalidez que teria direito caso se invalidasse na data do falecimento - e corresponderá no caso de falecimento de Participante em gozo do Benefício Mensal de Aposentadoria a 60% (sessenta por cento) do respectivo Benefício Mensal de Aposentadoria.

Nos casos em que o Benefício Mensal de Pensão do Participante Ativo for limitado a 60% (sessenta por cento) do referido Benefício mensal de Aposentadoria por Invalidez, a parcela não considerada no cálculo do Benefício Mensal de Pensão será paga ao conjunto dos seus Beneficiários na forma de Pecúlio por Morte.

Em qualquer caso, o Benefício de Pensão por morte e de Pecúlio por Morte será pago à(o) viúva(o) beneficiária(o) de Participante.

Na hipótese de falecimento de viúva(o) Beneficiária(o) de Participante, o Benefício de Pensão por Morte e de Pecúlio por Morte serão pagos aos filhos Beneficiários, no mesmo valor global, rateado em parcelas iguais entre os mesmos. Conforme os filhos percam a condição de Beneficiários será feito novo rateio de forma a manter o mesmo valor global do Benefício Mensal de Pensão.

Com a perda da condição de todos os Beneficiários do Participante falecido, extingue-se o Benefício de Pensão por Morte.

c. Quando o casamento do Participante falecido tiver sido realizado após a idade de 63 anos e seu cônjuge, na data do casamento, contar com menos de 48 anos de idade, o valor da pensão sofrerá uma redução em bases atuariais de equivalência.

d. Fórmula de Cálculo Atuarial do Benefício

As fórmulas de Cálculo do Benefício Mensal de Pensão, do Benefício de Pecúlio e da equivalência prevista na alínea c anterior são os constantes do Anexo I ao Plano de Benefícios da Fundação Belauto, as quais, após aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, passam a ser para todos os efeitos legais, partes integrantes deste Regulamento.

5.7. Desligamento

5.7.1. A Devolução de Contribuições Obrigatórias e Voluntárias

O Participante que tiver perdido tal qualidade, por ter cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora ou com a Fundação antes de preencher as condições descritas no item 5.7.2. deste Regulamento, poderá requerer, apesar de nesta data cessar o recolhimento das contribuições da Patrocinadora, a continuidade do recolhimento de suas contribuições para a Conta de Previdência Individual, e será elegível a receber, em caso de não requerimento da continuidade do recolhimento de suas contribuições, na forma de pagamento único, o montante correspondente ao saldo das subcontas Contribuição Obrigatória e Contribuição Voluntária da Conta de Previdência Individual em seu nome, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do Vínculo Empregatício. O Saldo desta subconta não poderá ser inferior ao valor da soma das Contribuições Obrigatórias com as Contribuições Voluntárias Efetuadas, corrigidas pelo índice de variação pro-rata do valor nominal das OTN's, sendo que, no caso de participante contar na Data do Desligamento com mais de 20 (vinte) anos de Serviço Contínuo, poderá requerer a restituição somente do saldo da subconta Contribuição Voluntária da Conta de Previdência Individual em seu nome, obtendo por manter na subconta Contribuições Obrigatórias da referida Conta de Previdência os valores nela acumulados de forma a aumentar o Benefício de Renda por Desligamento referido no item 5.7.2. para os participantes que optarem por continuar recolhendo suas contribuições obrigatórias e/ou voluntárias, os critérios de cálculo e concessão dos benefícios da Fundação Belauto serão análogos aos que vigorariam caso permanecessem em atividade até a data de concessão de seu benefício.

5.7.2. Benefício de Renda por Desligamento - Participante Vinculado

5.7.2.1. O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade, por ter cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora ou a Fundação após completar 20 (vinte) anos de serviço Contínuo e antes de preencher as condições exigidas para recebimento de qualquer benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento e que não opte pela manutenção do recolhimento de suas contribuições obrigatórias e voluntárias, será elegível a receber um Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento a partir da data em que preencheria os requisitos exigidos para concessão de qualquer Benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento.

5.7.2.2. Valor do Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento

O valor mensal do Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento corresponderá à renda vitalícia atuarialmente equivalente à soma de:

- . 100% (cem por cento) do valor creditado em sua Conta de Previdência Individual, nas subcontas Contribuições Normais e Contribuições Obrigatórias, desde que em relação a esta última subconta não tenha sido requerida a restituição estabelecida em 5.7.1.
- . 50% (cinquenta por cento) do valor creditado em sua conta de Previdência Individual, na subconta Contribuições Especiais, correspondente ao tempo de serviço creditado na Data Efetiva do Plano;
- . 5% (cinco por cento) do valor creditado em sua conta de Previdência Individual, na subconta Contribuições Especiais, por ano de serviço creditado superior à idade de 45 (quarenta e cinco) anos, até o máximo de 5% (cinco por cento) na data em que ocorrer o Término do Vínculo Empregatício.

No caso do Participante Vinculado falecer antes de preencher as condições para o Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento o seu Beneficiário receberá um Pecúlio por Morte correspondente a um Benefício de pagamento único de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da parte de sua Conta de Previdência na data de falecimento composta das contribuições de responsabilidade das patrocinadoras e a 100% (cem por cento) da parte de sua Conta de Previdência composta das Contribuições do participante não restituídas na forma estabelecida no item 5.7.1.

No caso de Participante Vinculado falecer durante o período de recebimento do Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento, o seu Beneficiário receberá um Benefício na forma estabelecida pelo item 5.6. letra b deste Regulamento para os participantes falecidos em gozo de Benefício Mensal de Aposentadoria.

A fórmula de cálculo da equivalência atuarial prevista neste item é a mesma que é utilizada no cálculo da equivalência atuarial da Renda Mensal de Aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

5.8. Abono Anual

O abono Anual consistirá de 1 (um) benefício de prestação anual, que será pago ao Participante Assistido ou ao Beneficiário até 31 de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do Benefício de renda mensal concedido no mesmo mês por força deste Regulamento. O primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos 12 (doze) avos do valor do Benefício de renda mensal citado quanto for o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de Abono, inclusive.

5.9. Empréstimos a Participantes Ativos e Assistidos

A critério do Conselho de Curadores, a Fundação poderá conceder empréstimos aos Participantes Ativos e/ou Assistidos, observando-se as finalidades, valores limites, prazos para resgate e as demais condições a serem fixadas pelo superintendente de Benefícios e Previdência, aprovadas pelo Conselho de Curadores, observada a legislação vigente aplicável.

5.10. Não cumulatividade de Benefícios

Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.

0898

CAPÍTULO IV

DA DATA DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

6.1. Data de Cálculo:

- 6.1.1. O Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço e por Idade será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício.
- 6.1.2. O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia da invalidez.
- 6.1.3. O Benefício de Pensão por morte será calculado com base nos dados do Participante falecido na data de sua morte.
- 6.1.4. Os Benefícios de Desligamento (Renda Vitalícia por Desligamento e Devolução de Contribuições Voluntárias) serão calculados com base nas contribuições de Participante efetuadas até a data do término de Vínculo Empregatício, exceto no caso de opção pelo participante da manutenção de suas contribuições após a referida data de término de seu vínculo empregatício.

6.2. Do Pagamento

6.2.1. Os Benefícios de prestação continuada serão pagos até os primeiros 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

6.2.2. A primeira prestação do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço e Idade, será paga no mês seguinte ao da data do Término do Vínculo Empregatício e a última será paga no mês da morte do Participante.

6.2.3. A primeira prestação do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será paga no mês seguinte à data do preenchimento das condições para recebimento do Benefício e a última no mês da morte de Participante ou de sua recuperação.

O pagamento do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será proporcional ao período de Invalidez durante o mês, na base de 1/30 (um trinta avos) de seu valor mensal por dia.

6.2.4. A primeira prestação da Pensão por Morte será paga no mês seguinte ao da morte do Participante. A Pensão por Morte será extinta pela ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade dos Beneficiários, conforme definido no item 2.3. deste Regulamento.

6.2.5. A primeira prestação do Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento será paga no mês seguinte ao que o Participante Vinculado preencher as condições para recebimento deste Benefício e a última prestação paga no mês de sua morte.

6.2.6. Para o pagamento de qualquer Benefício previsto neste Regulamento, serão exigidos o Término do Vínculo Empregatício do Participante e a elegibilidade a um pagamento de benefício assemelhado pela Previdência Social, ressalvado o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, quando será exigida a comprovação da Invalidez por clínico credenciado pela Fundação.

6.2.7. Os Benefícios de renda mensal previstos neste Regulamento serão reajustados em 1º de março de cada ano, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho de Curadores da Fundação, de acordo com o índice de variação do valor nominal das OTN's, e o primeiro reajuste será feito de forma "pro-rata" ao período de corrido entre a Data de Cálculo do Benefício e o mês de reajustamento. A data base de reajuste dos benefícios de renda mensal poderá ser alterada desde que não implique em perda para o participante assistido e desde que tal alteração seja aprovada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

6.2.8. O Conselho de Curadores, mediante homologação da Patrocinadora Instituidora, poderá autorizar a Fundação a efetuar um pagamento extra especial para compensar parcial ou totalmente as perdas reais e eventuais existentes, resultantes de desvalorização monetária.

6.2.9. De comum acordo entre Participante (ou seus beneficiários se não houver Participante) e a Sociedade, os Benefícios decorrentes de Aposentadoria, Pensão ou Renda Vitalícia de valor mensal inferior a 2 (duas) OTN's, poderão ser transformados em pagamento único, devida

mente fundamentado por cálculo atuarial, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da Sociedade.

CAPÍTULO VII

DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. O ex-Colaborador de empresa não Patrocinadora, mas que seja vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, que for admitido como empregado em Patrocinadora ou na Fundação, poderá, mediante decisão do Conselho de Curadores, ter adicionado o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora no seu Serviço Contínuo e/ou Creditado, total ou parcialmente. Nesta hipótese, qualquer benefício assemelhado que receber de sua ex-empregadora será deduzido dos Benefícios previstos neste Regulamento. Esta dedução não poderá exceder o Benefício que teria sido pago por este Plano com relação a esse tempo de serviço na ex-empregadora, antes da aplicação desta dedução. A Reserva correspondente ao tempo de serviço anterior na ex-empregadora será considerada da "Compromisso Especial", conforme mencionado no item 8.2.2. e a sua cobertura será objeto de acordo entre a ex-empregadora e a nova.

7.2. O Conselho de Curadores poderá manter como Participante o Colaborador de Patrocinadora que terminar com esta o seu vínculo empregatício e for admitido em empresa não Patrocinadora mas do mesmo grupo econômico. Nesta hipótese, este Participante terá direito aos Benefícios previstos neste Regulamento, dos quais será deduzido qualquer benefício assemelhado que vier a receber na sua nova empregadora. A referida dedução de benefício não poderá exceder ao benefício que teria sido pago por este Plano com relação ao tempo de serviço na nova empregadora, antes da aplicação desta dedução. A manutenção deste Participante dependerá de acordo escrito entre o mesmo e sua nova empregadora e a Fundação, mediante o qual será considerado como Serviço Contributivo o seu tempo de serviço na sua nova empregadora, desde que continuem a ser depositadas as contribuições devidas à Fundação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

8.1. Do custeio do Plano de Benefícios

8.1.1. O custeio deste Plano de Benefícios será determinado de acordo com as condições estabelecidas neste Capítulo e deverá ser aprovado pelo Atuário e pelo Conselho de Curadores da Fundação.

8.1.2. Os Benefícios deste Plano serão custeados através de:

- Contribuição Normal da Patrocinadora a ser efetuada na forma do item 8.2.1. deste Regulamento;
- Contribuição Especial de Patrocinadora a ser efetuada na forma do item 8.2.2. deste Regulamento;
- Contribuição Obrigatória do Participante a ser efetuada na forma do item 8.3. deste Regulamento.
- Contribuição Voluntária de Participante, a ser efetuada, opcionalmente, na forma do item 8.4. deste Regulamento.
- receitas de aplicação do patrimônio.
- doações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza.

8.2. Das Contribuições de Patrocinadora

8.2.1. Contribuição Normal

- O valor da Contribuição Normal corresponderá a 1,5% (um e meio por cento) do Salário de Participação do Participante Ativo.
- Por força do Artigo 11 do Decreto nº 81.240 de 20 de janeiro de 1978, fica assegurado para a Contribuição Normal prevista na alínea a deste item 8.2.1. não será inferior a 30% (trinta por cento) do montante total constituído pelo somatório das contri-

buições obrigatórias e voluntárias do participante com o valor da contribuição normal da Patrocinadora.

3.2.2. Contribuição Especial

A Contribuição Especial da Patrocinadora será destinada a cobertura do Compromisso Especial decorrente da contagem do Tempo de Serviço Contínuo anterior à Data Efetiva do Plano, e à cobertura de Compromisso Especial decorrente da contagem do Serviço Creditado Aplicável utilizada nos cálculos dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por morte.

a. Contribuição Especial - Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano.

O valor da Contribuição Especial destinada à cobertura da contagem do Tempo de Serviço Creditado anterior à Data Efetiva do Plano, dos Colaboradores que solicitaram a sua inscrição na Fundação e a tiverem deferida corresponderá ao dobro da primeira contribuição normal mensal, que vier ou eventualmente que viria a ser efetuada pela Patrocinadora caso o participante tivesse efetuado sua primeira contribuição pelo valor máximo permitido multiplicado pelo Serviço Contínuo, em número de anos ou Data Efetiva do Plano, multiplicado por 13. Essa contribuição Especial correspondente ao Compromisso Especial da Data Efetiva do Plano deverá fazer com que o referido Compromisso Especial esteja amortizado em 20 (vinte) anos a contar do final do 1º (primeiro) mês de recolhimento de Contribuições Normais por Patrocinadora, sendo o saldo devedor atualizado pela variação pro-rata das OIN's.

b. Contribuição Especial - Serviço Creditado Aplicável

O valor da Contribuição Especial destinada a cobertura do Serviço Creditado Aplicável corresponderá a média aritmética simples do dobro das 12 (doze) últimas Contribuições Normais mensais efetuadas pela Patrocinadora multiplicada pelo Serviço Creditado Aplicável.

3.3. Das Contribuições Obrigatórias do Participante

a. O Participante Ativo está obrigado a efetuar Contribuições Obrigatórias para a Fundação até o limite estabelecido na Tabela 1 a seguir:

TABELA 1

Faixa de Salário de Participação em U.F.B. (*)	Contribuição Normal
Até 10 U.F.B.	1,5% do Salário de Participação.
De 10 a 20 U.F.B.	1,5% do Salário de Participação até o equivalente a 10 U.F.B. mais 2,5% da parcela do Salário de Participação excedente a 10 U.F.B.
De 20 U.F.B. até 60 U.F.B.	a mesma da faixa anterior, acrescida de 7% da parcela do Salário de Participação excedente a 20 U.F.B.

(*) U.F.B. - corresponderá a um valor a ser estabelecido pelo Conselho de Curadores que não poderá ser superior a 1/20 (um vinte avos) do Maior Valor Teto do Salário de Benefício da Previdência Social, corrigido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC) que servir de base aos reajustes salariais dos meses em que a Fundação Belauto efetuar os reajustes dos benefícios de prestação continuada por ela concedidos a seus segurados. Em 1º de março de 1986, 1 (uma) U.F.B. corresponde a Cr\$611,00 (seiscentos e onze cruzados).

b. O Conselho de Curadores da Fundação, mediante aprovação da Patrocinadora Instituidora e do Ministério da Previdência e Assistência Social poderá alterar as faixas de Salário de Participação objetivando adequá-las a eventuais alterações da legislação aplicável.

3.4. Das Contribuições Voluntárias do Participante

a. O Participante Ativo poderá optar em efetuar Contribuições Voluntárias para a Fundação até o limite estabelecido na Tabela 1.

b. Anualmente, por ocasião a ser determinada pelo Conselho de Curadores, o Participante poderá exercer a sua opção de recolhimento de Contribuições Voluntárias em formulário próprio, onde serão especificadas as condições de

recolhimento e o nível de contribuição desejado pelo Participante.

0900

c. Uma vez exercida a opção de Contribuição Voluntária, a mesma será irreversível e válida para o período anual seguinte (janeiro a dezembro), quando então o Participante Ativo deverá exercer, novamente, o direito à Contribuição Voluntária. O não pronunciamento de Participante Ativo após o encerramento do período anual citado resultará na prorrogação automática da opção exercida anteriormente.

8.5. As contribuições normais de Patrocinadora serão calculadas sobre a folha de pagamento dos Participantes por Patrocinadoras e repassadas à Fundação até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de competência. Essas contribuições, se não pagas nas datas devidas, serão acrescidas de taxa de juros pelo menos iguais às praticadas pelo Over-Night no referido período de atraso.

8.5.1. As Contribuições Obrigatórias e as Contribuições Voluntárias de Participante deverão ser descontadas diretamente da folha de pagamento dos Participantes por Patrocinador e repassadas à Fundação no dia útil seguinte ao desconto.

8.6. As Contribuições Obrigatórias e Contribuições Voluntárias mensais de Participante Ativo cessarão ou serão interrompidas, automaticamente, nos seguintes casos:

a. Casos de interrupção enquanto perdurar o fato gerador:

- . afastamento por Auxílio-Doença do Participante;
- . saldo negativo no salário do participante.

b. Casos de Cessaçao:

- . morte do participante;
- . término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, exceto em caso de opção pela manutenção do recolhimento das contribuições obrigatórias e/ou voluntárias.

8.6.1. Fica dispensado do recolhimento da Contribuição Obrigatória e da Contribuição Voluntária o participante ativo que for convocado para prestar serviço militar às forças Armadas. A Patrocinadora à que este Participante estiver vinculado deverá comunicar à Fundação, em formulário próprio, o fato que originou a dispensa de Contribuição.

8.7. As Contribuições referentes a cada participante, efetuadas por ele e por Patrocinadora, serão alocadas em conta de Previdência Individual, por espécie de Contribuição, onde serão alocados os rendimentos correspondentes ao valor creditado.

8.8. As despesas de administração da Fundação, em cada exercício, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do total das contribuições dos participantes das Patrocinadoras, excluídas as despesas de aplicações, sendo que o eventual excesso de despesas de administração da Fundação em relação ao referido limite será de responsabilidade das Patrocinadoras e sendo facultado às Patrocinadoras assumirem diretamente o pagamento de todas as despesas de administração da Fundação, observados os limites legais vigentes.

8.9. Embora as Patrocinadoras, por força do Estatuto, esperem continuar o Plano de Benefícios e fazer todas as contribuições necessárias para financiá-la, reserva-se, qualquer delas, contudo, o direito de, a partir da data em que declarar ao Conselho de Curadores a sua intenção, reduzir ou suspender temporariamente essas contribuições, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos Benefícios que até então já estiverem creditados aos Participantes e/ou Beneficiários; neste caso esta medida deverá ser previamente homologada pelas autoridades competentes, comunicada ao Conselho de Curadores e, divulgada aos participantes, e haverá interrupção na contagem do Serviço Creditado e os aumentos do salário de Participação acima do índice pro-rata de variação das OTN's serão desconsiderados até que tal redução ou suspensão nas contribuições das Patrocinadoras seja revogada.

Esta medida não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até a sua revogação pelas Patrocinadoras em comum acordo com o Ministério da Previdência e Assistência Social.

8.10. Os benefícios cobertos por este plano serão pagos na medida em que houver necessária cobertura pelo ativo do Plano. As obrigações das Patrocinadoras estarão a qualquer tempo limitadas às contribuições que já foram efetivamente feitas.

0901

ou que estejam vencidas e não pagas, e mais a retenção de finida no item 8.14. deste Regulamento.

8.11. Para garantia de suas obrigações, a Fundação constituirá um Fundo em conformidade com critérios fixados pelas autoridades competentes.

8.12. A cobertura dos encargos provenientes do Serviço Contínuo na Data Efetiva do Plano e do Serviço Creditado Aplicável, bem como de compromissos resultantes de alterações deste Regulamento, serão chamados "Compromissos Especiais", e cada um desses Compromissos Especiais deverá ser integralizado num prazo não superior a 20 (vinte) anos, através de Contribuições Especiais determinadas pelo Atuário.

8.13. A Fundação aplicará o seu Patrimônio conforme diretriz estabelecida pelo Conselho de Curadores, observando-se a legislação vigente.

8.14. As Patrocinadoras poderão se utilizar da faculdade de retenção de contribuições no seu patrimônio, desde que essa retenção nas Patrocinadoras não exceda aos limites legais em vigor.

8.15. Qualquer outro Benefício ou Serviço a ser instituído pela Fundação deverá ter um Fundo constituído para tal fim, com receitas específicas e ter a contabilização efetuada separadamente.

8.16. Ocorrendo o cancelamento de Conta de Previdência Individual por desligamento de Participante, devido a Término de Vínculo Empregatício com Patrocinadora, sem direito a Benefício previsto neste Regulamento, o saldo daquela Conta referente às Contribuições Normais e/ou Especiais de Patrocinadora reverterá para o Fundo da Fundação, de acordo com os critérios a serem fixados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO

9.1. A Fundação deverá:

a. entregar a cada participante:

uma cópia do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios;

"Material Explicativo" que descreve as características do Plano de Benefícios, o qual deverá ter sido previamente submetido à análise do Ministério da Previdência e Assistência Social.

b. divulgar anualmente, entre os participantes, o parecer contábil dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior.

9.2. O "Material Explicativo" acima referido, não terá qualquer efeito nos direitos e deveres de qualquer pessoa coberta por este Plano e não deverá ser referido ao se determinar o significado de qualquer disposição do Plano. Todas as interpretações das disposições do Plano deverão ser baseadas no Estatuto e Regulamento do Plano de Benefícios. As Patrocinadoras não poderão ser responsabilizadas por qualquer perda ou dano ocasionado a qualquer pessoa em virtude de erro de interpretação ou entendimento de qualquer "Material Explicativo".

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO

10.1. Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores, sujeito à homologação pela Patrocinadora Instituidora e à aprovação da autoridade competente.

10.2. Os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, ressalvados os direitos adquiridos pelos Participantes Assistidos, ou pelos Participantes em condição de receberem Benefícios nessa época, e seus Beneficiários, bem como dos participantes inscritos até a data em que ocorrerem os cancelamentos ou as modificações dos Benefícios.

10.3. O Plano de Benefícios poderá ser liquidado pelo Conselho de Curadores mediante decisão que estipule as condições de liquidação, homologadas pelas autoridades competentes.

10.4. Em caso de liquidação do Plano de Benefícios, nenhuma contribuição adicional será feita pelas Patrocinadoras e o ativo do Plano será, depois de tomadas as providências para liquidação, todas as despesas administrativas comprometidas e estimadas, distribuído pela Fundação aos participantes e Beneficiários em conformidade com a legislação, garantindo-se, em conformidade com a legislação vigente, aos participantes privilégios especiais sobre os bens garantidores das reservas técnicas observando-se o disposto no item 10.6.

10.5. Em caso de retirada de Patrocinadora da Fundação, nenhuma contribuição adicional será feita pela mesma, perdendo os participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora tal condição. Neste caso, o valor da Conta de Previdência Individual destes ex-Participantes e ex-Beneficiários será pago na forma que determinar o Conselho de Curadores da Fundação, observando-se o disposto no item 10.6. e acatado o parecer que para esse fim emitir as autoridades competentes.

10.6. Em caso de liquidação do Plano de Benefícios ou em caso de retirada de Patrocinador da Fundação será enviado pela Fundação Belauto para aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social um Plano sobre a destinação ou distribuição do ativo da Fundação, sendo, em nenhuma hipótese, qualquer excesso porventura existente no referido ativo passível de ser revertido às Patrocinadoras.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todo participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Fundação, necessários à manutenção dos Benefícios e Serviços. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício ou Serviço, que perdurará até o seu completo atendimento.

11.2. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios e Serviços, a Fundação poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

11.3. Qualquer Benefício ou Serviço concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Regulamento em vigor na Data do Cálculo do Benefício ou da prestação de serviço, respeitados os direitos adquiridos na vigência dos Regulamentos anteriores.

11.4. Para efeito do preenchimento das condições necessárias ao recebimento de Benefício ou Serviço pela Fundação, o Conselho de Curadores poderá levar em conta o tempo de contribuição à Previdência Social de outros países na determinação da elegibilidade a um Benefício ou Serviço assemelhado pela Previdência Social.

11.5. A Fundação poderá negar qualquer reivindicação de Benefício ou Serviço, declarar qualquer benefício ou Serviço nulo ou reduzir qualquer Benefício ou Serviço, se for provado que a morte ou a incapacidade do Participante ou do Beneficiário foi resultante de ferimento auto-infligido ou praticado pelo Beneficiário ou pelo Participante, ou ato criminoso por eles praticados.

Tal faculdade será também assegurada à Fundação em caso de comção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora, de modo a inviabilizar qualquer Plano de Benefícios ou de Serviços, observando-se nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior o entendimento do Ministério da Previdência e Assistência Social.

11.6. Nenhum Benefício ou Serviço ou direito de receber um Benefício ou Serviço poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia, exceto à Fundação.

11.7. Quando o Beneficiário ou o Participante não for considerado inteiramente responsável, em virtude da incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Fundação pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício ao representante legal do Beneficiário ou do Participante desobrigará totalmente a Fundação quanto ao mesmo Benefício.

0902

- 11.8. Verificado o erro no pagamento do Benefício ou na prestação de Serviço, a Fundação fará revisão e correção do valor podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, no todo ou em parte até a completa compensação.
- 11.9. Observada a legislação pertinente, principalmente no que se refere aos menores, incapazes e ausentes, os valores dos Benefícios ou Serviços não reclamados, a que Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito da Fundação.
- 11.10. Mediante convênio com a Previdência Social, a Fundação poderá encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos seus Participantes e Beneficiários.
- 11.11. O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Invalidez e preencher todos os demais requisitos exigidos para concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez previsto neste Regulamento, terá direito a este benefício nas condições previstas por este Regulamento.
- 11.12. Ocorrendo o falecimento de Participante sem que tenha sido feita a inscrição de Beneficiário, estes poderão efetuar-se posteriormente à data de falecimento. Neste caso, o Benefício de Pensão por Morte só será pago a partir da inscrição daqueles Beneficiários.
- 11.13. Os participantes que perderem essa condição por término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e não tiverem preenchido as condições para recebimento de Benefício previsto neste Regulamento, não poderão em qualquer hipótese vir a reclamar o pagamento dos valores pagos pelas Patrocinadoras e contabilizados em nome deste Participante.
- 11.14. A Fundação poderá incumbir-se da prestação de serviços de qualquer natureza, mediante contribuição de Patrocinador, de Participante ou de ambos.
- 11.14.1. A implantação dos planos referidos neste item será objeto de regulamentação específica e deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Curadores e homologadas pela Patrocinadora Instituidora.
- 11.14.2. A administração e contabilização dos planos de prestação de serviços obedecerá às normas estabelecidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 12.1. Durante o primeiro ano de atividade da Fundação, as Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Fundação, colocando à sua disposição o pessoal necessário, inclusive.
- 12.1.1. Os custos deste apoio poderão ser pagos pelas patrocinadoras.
- 12.2. O Conselho de Curadores estabelecerá os procedimentos transitórios a serem adotados no período compreendido entre a Data Efetiva da Fundação ou do Plano e a Data de aprovação da Fundação ou do Plano pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Os critérios fixados deverão ser aprovados pela Patrocinadora Instituidora e pelo Atuário e encaminhados à autoridade competente, observado o disposto nos subitens 12.2.1. e 12.2.2. deste Regulamento.
- 12.2.1. Durante um período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da Data Efetiva do Plano ou da data da aprovação do Plano pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, se posterior, não haverá pagamento de Benefícios pelo Plano, que serão iniciados a partir daquele período a partir da Data de Concessão do Benefício.
- 12.2.2. Os procedimentos transitórios não poderão ter prazo de vigência superior a 180 (cento e oitenta) dias.

JOSE ROBERTO MONTELLI
ATUÁRIO DA 42ª

Anexo I ao Regulamento 001 do Plano de Benefícios da
Fundação Belauto

Fórmulas explicativas de Cálculo dos Benefícios por Equivalência Atuarial:

Seja SI o saldo acumulado na Conta de Previdência Individual de um participante qualquer na ocasião de concessão do benefício da Fundação Belauto passível segundo o Regulamento dessa Fundação de ser considerado no cálculo do respectivo benefício. Então:

1. Cálculo do valor mensal do benefício de Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço, do respectivo valor mensal da reversão do benefício de Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço em Pensão e dos respectivos valores dos abonos anuais:

1.1. Valor mensal do benefício de Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço (Ap):

$$Ap = \frac{SI}{13 (\bar{a}_x + \bar{a}_x^{II})}$$

onde: \bar{a}_x e \bar{a}_x^{II} , que se encontram nas tabelas anexas a este Anexo I, representam, respectivamente, os valores atuais, na ocasião da efetiva concessão da Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço de uma aposentadoria igual a uma unidade monetária que será paga ao participante e de sua reversão em pensão.

1.2. Valor mensal do benefício de Pensão resultante da reversão de Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço em Pensão (R.P.A.P.):

$$R.P.A.P = 0,60 \cdot Ap$$

1.3. Valor dos Abonos Anuais:

1.3.1. Abono Anual de Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço (AB^{AP}):

$$AB^{AP} = Ap$$

1.3.2. Abono Anual da Pensão resultante da reversão da Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço em Pensão (AB^{RPAP}):

$$AB^{RPAP} = R.P.A.P$$

2. Cálculo do valor mensal do benefício de Aposentadoria por Invalidez do respectivo valor mensal da reversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em Pensão e dos respectivos valores dos abonos anuais:

2.1. Valor mensal do benefício de Aposentadoria por Invalidez (ApI):

$$ApI = \frac{SI}{13 (\bar{a}_x^I + \bar{a}_x^{III})}$$

onde: \bar{a}_x^I e \bar{a}_x^{III} , que se encontram nas tabelas anexas a este Anexo I, representam, respectivamente, os valores atuais, na ocasião da efetiva concessão da Aposentadoria por Invalidez, de uma Aposentadoria igual a uma unidade monetária que será paga ao participante e de sua reversão em pensão.

2.2. Valor mensal do benefício de Pensão resultante da Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão (R.P.I.):

$$R.P.I = 0,60 \cdot ApI$$

2.3. Valor dos Abonos Anuais:

2.3.1. Abono anual da Aposentadoria por Invalidez:

$$AB^I = ApI$$

2.3.2. Abono anual resultante da reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão (AB^{RPI}):

$$AB^{RPI} = R.P.I.$$

3. Cálculo do valor mensal do benefício de Pensão por Morte em Atividade (e Respetivo Abono Anual) e Valor do benefício de Pecúlio por Morte:

3.1. Valor mensal do benefício do Pensão por Morte em Atividade:

$$P.A = \alpha \leq \beta = \frac{SI}{13 \cdot \Pi_x} \leq 0,60 \cdot \left[\frac{SI}{13 (\bar{a}_x + \bar{a}_x^{II})} \right]$$

sendo que o símbolo "<" significa "menor ou igual";

onde: \bar{a}_x e \bar{a}_x^{II} são os mesmos da Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço e Π_x é o valor esperado para uma família padrão de cálculo para a anuidade de grupo de pensionistas do participante falecido com a idade de x anos completos.

Os valores de Π_x , que se encontram nas tabelas anexas a este Anexo I foram obtidos a partir da seguinte família padrão de cálculo:

Sejam: x a idade em anos completos do participante; y a idade em anos completos do cônjuge ou do companheiro pensionista associado ao participante de idade x;

Z a idade em anos completos do filho mais novo na sociedade no participante de idade x.

Então: Se x for maior que 63 anos, y será considerada igual a (x menos 15 anos) e Z será considerada igual a (y-48) anos sendo que o maior valor de Z se for maior que 63 anos será de 21 anos;

Se x for maior que 51 anos e menor ou igual a 63 anos, y será considerada igual a 48 anos e Z será considerada igual a 0 (Zero) anos;

Se x for menor ou igual a 51 anos, y será considerada igual a (x-3) anos e Z será considerada igual a 0 (Zero) anos.

3.2. Valor do Abono Anual da Pensão por Morte em Atividade (AB^{P.A.})

$$AB^{P.A} = P.A$$

3.3. Pecúlio por Morte em Atividade:

Caso no item 3.1., β for maior que α , a viúva(o) Beneficiária(o) e na sua falta os filhos Beneficiários do Participante Ativo que vier a falecer, na proporção 1/n (um n avos)* - sendo n o número total de beneficiários, um Pecúlio por Morte em Atividade igual a $(\beta - \alpha)$, no prazo máximo de 30 dias após a comunicação e a comprovação do óbito e da habilitação do(s) Beneficiário(s).

*em caso de existir viúva(o) Beneficiária(o) n será sempre considerado igual a 1, independente do nº total de Beneficiários.

4. Cálculo do valor mensal do benefício de Renda Vitalícia por Desligamento, do respectivo valor mensal da reversão desse Benefício em Pensão e dos respectivos valores dos abonos anuais:

Neste caso serão utilizados os mesmos procedimentos de cálculo do valor mensal do benefício de aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço, do respectivo valor mensal da reversão do benefício de Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço em Pensão e dos respectivos valores dos abonos anuais constantes do item 1 deste Anexo I ao Regulamento 001 do Plano de Benefícios da Fundação Belauto.

Jose Roberto Montello
JOSE ROBERTO MONTELLO
ATUÁRIO IBA 428

(T.nº 07455-Reg.nº 20.757-Dia 01.10.86)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA
CGC/MF Nº 04.909.479/0001-34

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA, na sede social, à Av. Dr. Freitas, 536-Sacramento, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15/12/1976, relativos ao 1º Semestre de 1986.

Belém (PA), 30 de setembro de 1986

ANTONIO GEORGES FARAH

Diretor Presidente

T.Nº 0745A REG.Nº 20754 dias 30/09/86, 01e02/10/86

AGROPECUÁRIA CAROFA S/A

CGC/MF.-04.132.437/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 10 de outubro de 1986, às 9:00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a)- Eliminação do valor nominal das ações;
- b)- Alteração do Art. 5º do Estatuto Social;
- c)- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-Pará, 30 de setembro de 1986.

(ass.)- PAULO PIRES SIMÕES.

Diretor

T.Nº 07462 REG.Nº 20764 dias 01/02/03/10/86

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

CONTRATANTE: ESTADO DO PARÁ - IPASEP

CONTRATADO: ENGENMAC - ENGENHARIA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Obras de nivelamento do terreno de propriedade do contratante, localizado na Estrada denominada 40 horas trecho compreendido entre o Rio Araxi e o Igarapé Águas Lindas, medindo 10m de frente por 80, de largura, totalizando uma área de 8.000m².

VALOR: R\$ 405.000,00

PRAZO: 35 (dias)

DATA DA ASSINATURA: 30.09.86

TESTEMUNHAS: LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS
P/ ENGENMAC - Engenharia Manutenção e Comércio Ltda

EXT.Nº 8116 REG.Nº 20768 dia 01.10.86

Errata

Resumo dos Estatutos do Centro Comunitário "Vamos à Luta", publicado no Diário Oficial do Estado ano XCV - 96ª da República - nº 25.813 de 04 de setembro de 1986 (Quinta-Feira).

Administração e Representação - Coordenação Geral. Prazo de Mandato - O mandato dos membros da coordenação geral será de 2 (dois) anos.

Coordenador de Secretaria - Pécio Santos Carvalho. (G.nº15.471)

Resumo do Estatuto da Associação dos Lavradores e Trabalhadores Rurais da Colônia Joncon.

Denominação - ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES E TRABALHADORES RURAIS DA COLÔNIA JONCON.

Sede - Colônia Joncon, Lote 06, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

Foro - Comarca de Conceição do Araguaia.

Objetivos - Defender os interesses dos lavradores do Lote 06 da Colônia Joncon e proporcionar assistência a seus associados.

Categoria dos Sócios: Fundadores - Os que assinaram a ata da Assembléia de Fundação da Associação.

Efetivos - Os que se filiaram após a Assembléia de Fundação.

Da admissão dos Sócios - É concedida mediante proposta assinada e só serão aceitas as que provarem ser o preposto responsável diante da lei; ter boa conduta moral e não possuir mais de cem hectares (100 ha) de terra em qualquer lugar do País. As propostas para sócios efetivos são apresentadas à Diretoria e por esta aceita ou não, cabendo ou não recurso à Assembléia Geral.

Dos Direitos dos Associados: Votar e ser votado desde que estejam quites com a tesouraria e filiados há mais de seis meses; propor, requerer, discutir e votar nas assembleias gerais e gozar de todos os benefícios assegurados pelo presente estatuto.

São Deveres dos Associados - Pagar a taxa de admissão e mansalidades; concorrer para o engrandecimento da entidade; Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões bem como as decisões dos demais órgãos da Associação.

Da Administração - Diretoria - É composta de um presidente, um Secretário, um tesoureiro e um 1º, um 2º e um 3º suplentes, sendo eleita por votação direta e secreta e mandato com um ano de duração.

Conselho Fiscal: Constituído por três membros eleitos na forma da lei e com sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

Serão suspensos os associados que: faltarem, sem justificativa, com o pagamento de três mensalidades consecutivas; se recusarem a cumprir o presente estatuto. A pena de suspensão não poderá exceder três meses, podendo o sócio, durante este período, os direitos assegurados por este Estatuto. A eliminação dos quadros da Associação será aplicada aqueles que cometerem faltas consideradas muito graves e aos reinidentes em falta punida com suspensão máxima, devendo a proposta de eliminação ser levada à Assembléia Geral. A assembleia geral é o órgão máximo da associação, sendo, portanto, soberana em suas decisões. Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Conceição do Araguaia, 06 de setembro de 1986. (G.nº15.470)

EDUCAÇÃO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 796/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Portaria nº 780/(6-GS, de 11.09.86;

CONSIDERANDO as comemorações do Sesquicentenário do nascimento do músico ANTONIO CARLOS GOMES;

CONSIDERANDO o que dispõe esta Secretaria de Estado de Educação no tocante a homenagem a personalidades;

CONSIDERANDO o que resolveu a Comissão Organizadora das comemorações alusivas ao Evento.

R E S O L V E:

ORTOGAR as seguintes personalidades abaixo relacionadas, a Medalha Comemorativa ao Sesquicentenário do nascimento do Insígnia Músico brasileiro ANTONIO CARLOS GOMES;

- ARIBERTO VENTURINI
- ALTINO ROSAURO-DE SALAZAR PIMENTA
- AMÉLIA DÓRIS SILVA DE AZEVEDO
- ANTONIO ERNANDES MARQUES DA COSTA
- ARMINDA CONSTANTE LINS
- ADALIA PERES VANETA
- ADELERMO MATOS
- ACYR FAIVA PEREIRA DE CASTRO
- ANA COELI BASTOS LISBOA
- AMAÍSSI PALMEIRA
- ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
- ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO
- ARLETE TAVARES PINHEIRO
- CLEYTON NOQUEIRA DE OLIVEIRA
- CELINA VALENTE CHAMIE
- CLOVIS SILVA DE MORAES REGO
- CARIDADE RODRIGUES CRUZ
- DONINA BEN ACCON
- ELIANA CUTRIN KOTACHOUBEY
- ELIETE REIS TAVARES
- FERNANDO COLARES PALÁCIO
- GRATULIANO JAIME RUIES BIBAS
- GILDA LIANE DA SILVA E SILVA
- GUILHERMINA TEREZA CERVERA NASSER
- GILBERTO AUGUSTO MONTEIRO CHAVES
- HABID FRAHIA AZULAY
- HILDA MARIA VALENTE AZULAY
- ITACY FERREIRA DA SILVA
- IURY JOSE DE SOUZA GUEDELHA
- IVANA VENTURIERI
- IOLANDA NOBRE
- HELENA DE NAZARETH GOMES MAIA
- JAQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER
- JÁDER FONTENELLE BARBALHO
- JOÃO DE JESUS FAES LOUREIRO
- JOÃO BOSCO DA SILVA CASTRO
- JOSE ASSUNÇÃO CASTRO
- JACOB FURTADO CANTÃO
- LUIZA MAIA DA SILVA VAZ DE CAMARGO
- LUIZA MARI DOS SANTOS LOPES
- LIA BRGA VIEIRA
- LUIZ GONZAGA DE MORAES FILHO
- LÚCIA MARIA ARANTES DE OLIVEIRA
- LÚCIA MARIA VALÉRIO COUCEIRO
- MARIA LEONORA MENEZES DE BRITO
- MARIA NEY CONCEIÇÃO RODRIGUES DANTAS DE FEITOSA
- MARIA DA GLÓRIA BOULBOSA CAPUTO
- MARIA HELENA COELHO CARDOSO
- MARIA LÚCIA SILVA DE AZEVEDO
- MARIA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA
- MARIA HELENA COELHO DE SOUZA ANDRADE

FAZENDA

EDITAIS E AVISOS
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/86-CL

0904

MÁRCIA JORGE ALIVERTI
MÁRIA LUIZA DE LUCA MARTINS
MÁRIA CÉLIA DA COSTA BELTRÃO
NAZARÉ PINTO MARQUES PINHEIRO
NELSON NEVES
ORLANDO VIEIRA FILHO
PAULO ANDRÉ BARATA
RAIMUNDO DE ARAÚJO PINHEIRO
RAIMUNDO DEUSDETH O. GENOU
SARA FONTES BCHAR
SANDRA LÚCIA VIDIGAL
STELLA REGINA VIANNA MOREIRA
WILSON FONSECA
WALDEMAR HENRIQUE DA COSTA PEREIRA
VIVENTE SALES
ENTIDADES:
MUSEU CARLOS GOMES
BANDA SINFÔNICA DE CAMPINAS
ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA, REVOGAN-DO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de setembro de 1986.
FRANCISCO MOREIRA DE MENEZES
Secretário de Estado de Educação
em exercício
EXT. Nº B112 REG. Nº 20762 dia 01.10.86

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 363/86-Designar, JORGE SANTOS DA COSTA, pa- ra substituir a titular da Contadoria Setorial da SEFA junto a SEAD, no período de 16.06 a 31.10.86, em razão da titular se encontrar de Licença Especi- al.
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM.
Port. nº 162/86-Designar, RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO CLEVA FERNANDA FERREIRA JASSÉ e CARMEN SILVIA RODRI GUES PEREIRA, para sob a presidência do primeiro constituirem comissão de licitação destinada a alu- guel de Barcos para esta Secretaria.
MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte de 05 (cinco) "TRAILLERS", da cidade de No- vo Hamburgo-Rio Grande do Sul para Belém do Pará.
DIA: 08 de outubro de 1986
LOCAL: Sala de Reunião, nº 66, 1º andar, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110.
EDITAL: Acha-se afixado na Sala nº 23, Térreo, do Serviço de Material do Órgão Central.
Belém, 26 de setembro de 1986
LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA
Presidente da CL.
EXT. Nº B113 REG. Nº 20763 dia 01.10.86

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Celebrado em 03 Nov 83, entre o Ministé- rio da Aeronáutica e a Empresa SAMÁ - Serviço Amazônia de Manutenção Ltda., para utilização de área no Aeroporto de Itaituba-Pa.
Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis) na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil, presentes o Tenente-Coronel Avião- dor Claudemir Corrêa Chagas, Chefe do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil, represen- tando o Ministério da Aeronáutica e a Sra Deolinda de Almeida Couto, representando a Empresa SAMÁ - Serviço Amazônia de Manutenção Ltda., resolveram aditar o Termo de Contrato celebrado em 03 Nov 83, neste ato denominado "CONTRATO INICIAL", com o fim de transferir para a Empre- sa Albatroz Aviação Agrícola e Manutenção Ltda, as obrigações contratuais assumidas pela se- gunda contratante.
Cláusula Primeira - O Ministério da Aeronáutica autoriza e a Empresa SAMÁ - Serviço Amazônia de Manutenção Ltda, transfere a Empresa Albatroz Aviação Agrícola e Manutenção Ltda. os direitos e as obrigações contratuais assumidas no CONTRATO INICIAL.
Subcláusula Única - As partes, de comum acordo, resolvem que, a partir do dia 1º (pri- meiro) do mês de outubro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), fica totalmente extinto o vínculo contratual de que trata o CONTRATO INICIAL, dando-se plena, geral e recíproca qui- tação, para nada reclamar uma da outra, seja a que título for, com base no mesmo.
Cláusula Segunda - A Empresa Albatroz Aviação Agrícola e Manutenção Ltda., neste ato representada pelo Sr João Paulo de Almeida Couto, assume os direitos e se obriga a cumprir integralmente, sem qualquer restrição, as obrigações constantes do CONTRATO INICIAL.

Cláusula Terceira - O termo "Arrendatária" utilizado no CONTRATO INICIAL, passa de agora em diante a denominar a Empresa Albatroz Aviação Agrícola e Manutenção Ltda.
Cláusula Quarta - Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições previstas no CON- TRATO INICIAL no que não colidirem com o estabelecido no presente Termo Aditivo.
E, assim por estarem justos e acordados, lavram e assinam o presente, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.
Belém, 18 de setembro de 1986
CLAudemir CORRÊA CHAGAS - Ten Cel Av
(Representando o Ministério)
DEOLINDA DE ALMEIDA COUTO
(Representando a SAMÁ - Serviço Amazônia de Manutenção Ltda.)
JOÃO PAULO DE ALMEIDA COUTO
(Representando a Albatroz Aviação Agrícola e Manutenção Ltda.)
RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAUJO - IS RAD
(Testemunha)
CARLOS ALBERTO DA SILVA - Ag Adm
(Testemunha)
T. Nº 07463 REG. Nº 20765 dia 01.10.86

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 22/86-CD DE 13/08/1986
Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 101.291,00 (cento e hum mil duzentos e noventa e hum cruzados).
O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usan- do de suas atribuições, e nos termos do Artigo 20, Item XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o Processo n. 0831/86-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;
RESOLVE:
Art. 1o. - Autorizar a Superintendência Geral da Fundação Educacio- nal do Estado do Pará, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 101.291,00 (cento e hum mil duzentos e noventa e hum cruzados) ao Orça- mento em execução no presente exercício amparado na Lei Federal n. 4.320/64, artigo 43, Parágrafo 1o., item III, de 17 de março de 1964, para atender a solicitação constante do Processo n. 0831/86-FEP.
Art. 2o. - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte clas- sificação:
08070212.004 - Funcionamento da Escola Superior de Educação Física do Pará:
3.1.2.0 - Material de Consumo Cz\$ 30.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais Cz\$ 14.291,00
3.1.3.1 - Outros Serviços e Encargos Cz\$ 57.000,00
TOTAL Cz\$ 101.291,
Art. 3o. - A Abertura de Crédito Suplementar será atendida com a anu- lação parcial dos elementos:
08070212.004 - Funcionamento da Escola Superior de Educação Física do Pará
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cz\$ 75.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais Cz\$ 25.000,00
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores Cz\$ 1.291,00
TOTAL Cz\$ 101.291,00
Art. 4o. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homo- logação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de julho do ano em curso, re- vogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 13 de agosto de 1986
Dr. ARIBERTO VENTURINI
Presidente do Conselho Diretor da FEP
RESOLUÇÃO Nº 25/86-CD DE 09/09/1986
Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).
O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usan- do de suas atribuições, e nos termos do Art. 20, Item XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o Processo n. 0957/86-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;
RESOLVE:
Art. 1o. - Autorizar a Superintendência Geral da Fundação Educacio- nal do Estado do Pará, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), ao Orçamento em execução no presente exercício, amparado na Lei Federal n. 4.320/64, artigo 43, Pará- grafo 1o., item II, de 17 de março de 1964, para atender a solicitação con- stante do Processo n. 0957/86-FEP.
Art. 2o. - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte clas- sificação:
08070212.004 - Funcionamento da Escola Superior de Educação Física do Pará
3.1.2.0 - Material de Consumo Cz\$ 85.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais Cz\$ 15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cz\$ 130.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações Cz\$ 50.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente Cz\$ 20.000,00
TOTAL Cz\$ 300.000,00
Art. 3o. - A abertura de Crédito Suplementar será atendida com excesso de arrecadação, proveniente da Receita Própria da Escola Superior de Educa- ção Física do Pará.
Art. 4o. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homo- logação, retroagindo seus efeitos a partir de 1o. de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 09 de setembro de 1986.
Dr. ARIBERTO VENTURINI
Presidente do Conselho Diretor da FEP
(Ext. Nº 8115 - Reg. Nº 20767 - Dia: 01.10.86)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO 4490 DE 25 DE SETEMBRO DE 1986
Altera os percentuais de indenização de representação de que tratam os Decretos números 3632, de 26 de dezembro de 1984 e 3810, de 21 de maio de 1985.
O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual, DECRETA:
Art. 1o. - A Indenização de Representação prevista nas Leis números 4991, de 21 de novembro de 1973 e 5022 de 05 de abril de 1982 é devida aos integrantes da Polícia Militar do Estado, nas condições estabelecidas no artigo 3o. do Decreto n. 2181, de 12 de abril de 1982, nos valores a seguir especificados:
I - Quando no efetivo desempenho de suas obrigações calculada à indeniza- ção sobre o soldo do próprio posto ou graduação;
a) Comandante Geral - 80% (oitenta por cento)
b) Oficial Superior - 60% (sessenta por cento)
c) Oficial Intermediário - 50% (cincoenta por cento)
d) Oficial Subalterno - 45% (quarenta e cinco por cento)
e) Aspirante a Oficial - 40% (quarenta por cento)
f) Subtenente e Sargento - 35% (trinta e cinco por cento)
g) Aluno Oficial e integrantes da Banda de Música - 30% (trinta por cento)
h) Cabos e Soldados - 30% (trinta por cento)
II - 50% (cincoenta por cento) do soldo do posto, quando no exercício do car- go de Chefe do Estado Maior da PMPA;
III - 25% (vinte e cinco por cento) do soldo do posto quando no exercício do cargo de Comandante do Policiamento da Capital, Comandante do Policiamento do Interior, Comandante do Corpo de Bombeiros, Diretor de Finan- ças, Diretor de Apoio Logístico e Diretor de Saúde;
IV - 10% (dez por cento) do soldo do posto, quando no exercício do cargo de Comandante, ou Diretor da Organização Policial Militar, Chefe de Seção do Estado Maior Geral, Ajudante Geral, Assistente do Comandante Geral e Ajudante de Ordens do Comandante Geral;
V - 10% (dez por cento) do respectivo soldo quando no exercício das fun- ções de motorista, ordenança ou dispensário do Comandante Geral ou Chefe do Estado Maior.
Art. 2o. - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do presente Decreto, prevalecerão a partir do dia primeiro do mês de outubro do corren- te ano, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1986.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1399, DE 29 DE SETEMBRO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da compe- tência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 087/86-Prefeitura Muni- cipal de Cachoeira do Arari.
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, TIMÓTEO FERREIRA PAES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Ca- choeira do Arari.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de setembro de 1986.
MÁRIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVACANTE
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.478)
PORTARIA Nº 1400, DE 29 DE SETEMBRO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da compe- tência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 087/86-Prefeitura Muni- cipal de Cachoeira do Arari.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, CÍCERO TOMÉ DA SILVA, para exercer o cargo em comi- são de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Cachoei- ra do Arari.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de setembro de 1986.
MÁRIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVACANTE
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.478)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 064, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986.
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no pe- ríodo de 01 a 30.10.1986, aos servidores desta repartição em re- lação:
- ANTÔNIO MIRANDA DOS ANJOS - exercício de 1985.
- ANTÔNIO FERREIRA COSTA SILVA - exercício de 1985.
- CARLOS ESDRAS TEIXEIRA DE ALMEIDA - exercício de 1985.
- EMILIANO CASTRO NETO - exercício de 1985.
- JOSÉ ROBERTO DIAS DOS SANTOS - exercício de 1985.
- JOSÉ TRINDADE - exercício de 1985.
- JOSÉ NAZARENO FERNANDES PANTOJA - exercício de 01.08.85 a 01.08.86.
- MARIOLINO IGUASSU DE SALES NEGRÃO - exercício de 1985.
- PALMIRA DA SILVA COSTA - exercício de 1985.
- RAIMUNDA FERNANDES FARIAS - exercício de 1985.
- SAMUEL DOS SANTOS RAMOS - exercício de 1985.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
NAZIR RACHID
Diretor-Presidente, em exercício
(G. Reg. nº 15.479)
PORTARIA Nº 065, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986.
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11. 1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova reda- ção aos artigos nº 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos);
RESOLVE:
Conceder aos servidor BENEDITO FLORIANO DOS SANTOS, admiti- do em 22.03.1960, três (03) meses de Licença Especial no pe- ríodo de 01.10 a 30.12.1986, referente ao quinquênio de 22. 03.1975 a 22.03.1980.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
NAZIR RACHID
Diretor-Presidente, em exercício
(G. Reg. nº 15.480)
PORTARIA Nº 066, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986.
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11. 1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova reda- ção aos artigos nºs 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12. 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos);
RESOLVE:
Conceder ao servidor NOÊMIA ANDRADE COSLHO, admitida em 27.01.1959, três (03) meses de licença Especial no período de 01.10 a 30.12.1986, referente ao quinquênio de 27.01.1974 a 27.01.1979.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
NAZIR RACHID
Diretor-Presidente, em exercício
(G. Reg. nº 15.480)
PORTARIA Nº 067, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986.
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.

1993, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos artigos nºs 116, 117 e 119 da Lei nº 749/24.12.1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos);
RESOLVE:
 Conceder ao servidor ALCEBIANES LIMA DE CARVALHO, admitido em 06.05.1966, três (03) meses de Licença Especial no período de 01.10 a 30.12.1986, referente ao quinquênio de 06.05.1976 a 06.05.1981.
 De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

NAZIR RACHID
 Diretor-Presidente, em exercício
 (G. Reg. nº 15.480)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — PA.

Proc. nº 453/86

EDITAL DE CITAÇÃO — (Prazo trinta (30) dias)
 O Dr. Eronides Sousa Primo, Juiz de Direito da 1ª Vara desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, e respectivo Cartório Judicial do Único Ofício, se processam os termos de uma Ação de Separação Judicial, movida por Gleides Maria Carvalho Silva, contra Natallino Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, motorista, alegando, como fundamento, a separação de fato do casal, desde 1981, quando o requerido abandonou o lar. E, constando dos autos, que o requerido acima mencionado, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual fica o mesmo devidamente citado do inteiro teor da Ação, cujo processo poderá acompanhar até sentença final, podendo apresentar CONTESTAÇÃO, querendo no prazo legal, sob pena de revelia. Bem como desde já fica intimado para a audiência de Conciliação, designada para o dia 27 de novembro de 1986, às 10 horas, tudo na forma da lei. Assim, foi expedido o presente edital, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09), do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Sebastião Fineilon Pereira, escrevente juramentado, datilografai, conferi, subscrevi.
 Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO
 Juiz de Direito da 1ª Vara
 (G. Reg. nº 15463)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ REG. Nº 284/86-CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FORUM-PALACIO DA JUSTIÇA-39 ANDAR-SALA 306.
BELÉM-PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO
 4ª VARA CIVEL AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
 A DOUTORA MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES, JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos civis de ação de Separação Judicial, requerida por Alana Ruth Pantoja Sudo, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, contra Alberto Takashi Sudo, comerciante, presentemente em lugar incerto e não sabido, com base nos termos dos arts. 59 e 79 da Lei do Divórcio, e por este meio cita o réu, Alberto Takashi Sudo, acima citado para, no dia 30/10/1986, às 10,30 hs., comparecer à sala nº 310, deste Juízo e que fica no 3º andar do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, nesta capital, a fim de realizar-se a audiência de conciliação, podendo contestar no prazo de quinze (15) dias após a data da audiência de conciliação, e, caso não o faça, serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora. O despacho que determinar o presente edital é de teor seguinte: Remarco a data para a conciliação para o dia 30/10/1986, às 10,30 hs. Cite-se por edital com o prazo de vinte (20) dias, obedecido o disposto no art. 232, itens e parágrafos, do C.P.C. Conste também do edital que, o réu poderá contestar, no prazo de quinze (15) dias após a data da audiência de conciliação, e, caso não o faça, serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora. Belém, 28/08/1986. (a) M.H.C. Simões. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de setembro de 1986. Eu, Fernando Camara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Dra. Maria Helena Couceiro Simões
 Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Capital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE SANTARÉM
 PROC. Nº 236/86

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
 A DOUTORA MARIA SOARES PALHETA, JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias vierem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, nos termos da Ação de Conversão de Desquite em Divórcio que VOLNEI CEZAR DE SÁ move contra IRACEMA ROSA, brasileira, paranaense, doméstica, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente edital expedido para CITÁ-LA a fim de contestar a presente ação, querendo, no prazo da lei, sob pena de não o fazendo presumir-se aceitos como verdadeiros, os fatos narrados pelo autor, valendo a presente citação para todos os atos do processo até final sentença, citando-a ainda do inteiro teor da petição e despacho seguinte: PETIÇÃO: VOLNEI CEZAR DE SÁ, brasileiro, desquitado, desenhista, residente à Av. Borges Leal nº 913, por seu procurador, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor o presente procedimento de CONVERSÃO DE DESQUITE do seu casal em DIVÓRCIO, para o que expõe e requer o seguinte: I - Que, pelo MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, foi decretado o DESQUITE amigável do requerente e sua mulher Iracema Rosa de Sá, através da sentença exarada no respectivo processo, em 08.01.83, a partir de quando a conjuge passou a chamar-se IRACEMA ROSA, cujo desquite foi averbado a margem do assento de casamento dos desquitados. II - Que, o Suplicante cumpriu rigorosamente todas as obrigações assumidas, aquando do ajuizamento e da ratificação do pedido do Desquite em exame. III - Que já decorreram vinte e três (23) anos da decretação desse Desquite, tempo que configura o pressuposto legal necessário à sua conversão em Divórcio. Art. 231 do C.A. de 14.11.61 e 651 de 26.12.77. IV - Que a conjuge desquitada encontra-se em lugar ignorado. Isto posto, requer a Vossa Excelência: 1 - A citação da suplicada IRACEMA ROSA, por via editalícia, nos termos dos Arts. 231 e 232 do C.P.C. para responder ao pedido de conversão de Desquite em Divórcio. 2 - Que, finalmente, seja o presente pedido julgado procedente, a fim de que seja decretada a CONVERSÃO do Desquite do casal em DIVÓRCIO, determinando-se, conseqüentemente, a expedição do competente Mandado Judicial para que se proceda, no referido cartório onde foi lavrado o assento do casamento respectivo, a averbação da medida ora requerida, após o cumprimento das formalidades legais, e nos termos da mencionada

Lei nº 6.515 de 26.12.77. Dado à causa o valor de Cruzado 51.000,00 (hum mil cruzados). Pede Deferimento, Santarém, Pa., 07 de junho de 1986. P.P. Tito José Viana da Silva-advogado. DESPACHO: Expeça-se edital com o prazo de 20 dias para que conteste a presente ação, constando do edital que não contestar a ação implica em presumir-se aceitos pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor sobre direitos disponíveis. Stm. 29.07.86. Ass. Dra. Maria Soares Palheta-Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém-Pa. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Segundo Ofício, aos onze dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e seis. Eu, Maria do Carmo B. Vieira, escreva, o subscrevi.

Dra. MARIA SOARES PALHETA
 Juíza da 1ª Vara
 EXT. Nº 8111 REG. Nº 20760 dia 01.10.86

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA- 1º OFÍCIO.

Faço saber por este EDITAL, a Alberto// José Antonio Veloso, Celina dos Santos Monteiro, Jamir de Jesus Pantoja, Guatemi Barbosa, Manoel Ribeiro dos Santos, Manoel Pereira de Sousa, Hermenegildo W. C. da Costa, Nair Monteiro Valdez Arruda, Joaquim Carlos Miranda Gomes (AVAL), Jocelso Fontes Reis, Mariana Rodrigues Brasil (AVAL), Fatima de Nazare Barros, Raimundo Ferreira da Silva, Ana Maria Sampaio da Silva (AVAL), Raimundo Renato L. S. dos Santos, Maria Leni Silva dos Santos (AVAL), P. H. Engenharia Ltda, Andre Marques Silva, Grupo Alfa Projetos Especiais Editores Ltda, Neuton e Carvalho, Moises Chaves da Silva, Hailton Gomes Beltrão, Carlos Alberto Oliveira Silva, Real Pneus e Molas Ltda, Maria de Lourdes, Ana Lucia Pimentel de Sena Andrade, Carlos Alberto Lima dos Santos, Imp. Tabosa, Luiz Corrêa de Souza, Guimarães Angiolletti, Celio José da Costa Pereira, Erec Repr. e Com., Juracy Correia da Silva, Rosarina de Jesus Andrade Fróes, L. A. de Souza Lima, Fricasa, Alcenia Gonçalves de Oliveira, que foram apresentadas em meu cartório a rua Aristides Lobo-468, da Parte de C. Scheel-Cobranças Comerciais S/C, Bco. Brasil, Financ. General Motors, Mesbla Loja Deltá S/A, Financiadora Volkswagen, Finasa, Economico S/A, Safra, Bco. Brasil, Bco. Estado do Pará, Bassa, Bco. Real S/A, Bco. Bandeirantes S/A, Mercapaulo, Bco. Frances e Bras S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos, Um (1) cheque, Nove (9) notas promissórias, Quatro (4) Letras Cambio e Vinte e dois (22) duplicatas de contas mercantis, Nos valores de CZ\$3.543,92/CZ\$4.501.451,51/8.896,90/855,00/6.237,60/1.600,00/ CZ\$1.596,00/7.244,61/4.869,93/4.31,65/29.980,00/376.601.181,04/6.276,70/1.360,10/6.000,00/7.166,67/ CZ\$1.514,24/2.470,00/5.000,00/873,10/807,30/1.995,00/4.995,00/1.016,02/750,40/5.900,00/189,00/499,00/734,50/345,60/1.623,42/551,83/869,00/3.100,00/CZ\$984,50/Vencimentos Varios, por V.S. não pagas, a favor de Gifor Indl., Terzezinha Matos Lemos, Financ. General Motors, Mesbla Loja Deptá, Financ. Volkswagen, Finasa, Economico S/A-CFI, Safra CFI S/A, Confer Ltda Fafá Boutique Acess., Marcos Marcelino e Cia, Solet-Artef. P. Calc., Recapagem Lider, Imp. Ribeirão Preto, A Sampaio e Cia, Josue Joias Com Rep., Ind de Bolsas/Olimpikus, Estancia Entrocamento Com. Ind., 007 Ind. Com. de Prods. de Limpeza, Ferrassa, Perfon Ltda, Bom Preço S/A, Belauto S/A, Irmãos Neves Ltda, Golias Erioc Ltda, Ibracon Ind Bras. de Confecç., respectivamente, e os intimo e notifico ou aquem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas promissórias, o cheque, as Letras de Cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa- 30 de setembro de 1986
 (A) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
 OFICIAL DO PROTESTOS DE LETRAS-1º OFÍCIO.
 EXT. Nº 8114 REG. Nº 20766 dia 01.10.86

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
 CARTÓRIO-7º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (DIAS)

CITANDO MARIA HELENA MARTINS AUZIER A MM. Juíza de Direito da 7ª. Vara, Dra. Maria Helena de Almeida Ferreira, faz saber, que pelo presente Edital, extraido dos autos de conversão de separação requerida por SERAFIM LUCIO DE OLIVEIRA, tem o mesmo a finalidade de citar a Sra. Mª Helena Martins Auzier, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que conteste se quiser a referida ação. Obs: Não contestando se presumirá como verdadeiros os atos alegados na inicial. Eu (Carlos Trindade) Escrevivo que datilografai subscrevo.

MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA
 Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível da Comarca de Belém.
 L. Nº 07461 REG. Nº 20762 dia 01.10.86

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, POR NO MEACÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, COM O PRAZO DE 20 DIAS, QUE SOB PENA DE REVELIA, FICAM OS EX-SOLDADOS PM

ANTÔNIO LINDOMAR DE ARAÚJO BISPO, BRASILEIRO, CASADO, AMAPAENSE, COM 26 ANOS DE IDADE, FILHO DE FELIPE MENEZES BISPO E DE MARIA FAUSTA ARAÚJO BISPO e IVAN SÉRGIO SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PARAENSE, FILHO DE LUCILÉIA OLIVEIRA DA SILVA, COM 21 ANOS DE IDADE, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADOS A COMPARECER À JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, SITA À AVENIDA 16 DE NOVEMBRO Nº 486, NESTA CAPITAL, NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1986, ÀS 08:30 HORAS, QUANDO TERÁ LUGAR A OITIVA DAS TESTEMUNHAS NO PROCESSO Nº 08/83, EM QUE OS MISMOS FIGURAM COMO RÉUS, DENUNCIADOS QUE FORAM PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 226, §1º E 2º, ARTIGO 240 § 4º E § 6º, INCISOS I E IV, COMBINADOS COM O ARTIGO 102, TUDO DO CÓDIGO PENAL MILITAR, DADO E PASSADO NA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, EM BELÉM DO PARÁ, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986. Eu, Flávio Roberto Soares de Oliveira, Escrevivo, o MANDEI DATILOGRAFAR E SUBSCREVO.

Flávio Roberto Soares de Oliveira
 JUIZ-AUDITOR
 (G. nº 15.354 - Dias: 18, 25/09 e 01/10/86)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

PORTARIA Nº 81/86
 O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz de Direito da 8ª. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE**, em consonância com o que dispõe o art. 135 item VI c/c o art. 101 item IIV da Lei nº 5.008 de 28.12.82 código de Organizações e Divisões Judiciária do Estado, NOMEAR a Sra. VÂNIA LÚCIA ALVES GOUTO, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Código PJ-NM-403, criado pelo Art. 467, letra "e" da supra citada Lei com lotação na Repartição Criminal, em virtude de aprovação em Concurso Público. De-se Ciência - Registre-se e Cumpra-se
 Belém, 26 de setembro de 1986
 Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Juiz de Direito da 8ª. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO - Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado LUCIVAL JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, vulgo "CAVALO", sem identificação nos autos, como incurso nas penas do artigo 157 § 2º, itens I e II do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 01.10.86, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, subscrevi.

Belém, 27 de agosto de 1986.

DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

PODER JUDICIÁRIO
 REPARTIÇÃO CRIMINAL

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 5º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foram denunciados ISAIAS MARTINS CORDOIL, vulgo "BRAS", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, com 15 anos de idade, NATANIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, 24 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à Rodovia Transcoqueiro, nº 105, bairro do Una e MANOEL MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, com 31 anos de idade, residente nesta cidade à Passagem São José, nº 21, na Rodo

via Transcoqueiro - bairro do Una, como incurso/ nas penas dos artigos 155 §§ 1º e 4º inciso III e IV e 180 do Código Penal Brasileiro. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expede-se o presente EDITAL para que os acusados compareçam no dia 10 de outubro, às 9,00 horas, // a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 16 de setembro de 1986.
DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO = JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.

DEIRO = JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.

VARA PENAL.

JUIZO DA 5ª VARA PENAL

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 13º Promotor de Justiça, foi denunciado MANUEL DE JESUS * NIAS PINHEIRO, paraense, casado, encarregado de crédito e cobrança, filho de Manoel Pinheiro Pa. * e Corinta Dias Pinheiro, residente no Conjunto Cidade Nova VI, Trav. WE 68, nº 802, Coqueiro, como incurso nas penas do art. 168 § 1º, item II, do CPnBr. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado compareça neste Juízo, no dia 21 de novembro vindouro, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê o datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor 12º Promotor de Justiça, foi denunciado MARIA JOSÉ GAMA WIE LINS, brasileira, casada, sem profissão, residente na Av. Braz de Aguiar, nº 273, aptº 501, filha de Tiburcio Lator Gama e Edith Santos da Gama, como incurso nas penas do art. 171 § 2º, nº VI do CPnBr. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se este Edital, para que a denunciada compareça neste Juízo, sob pena de revelia, no dia 22.10.86, às 12:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5ª Vara Penal, aos quinze dias do mês de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê o datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
(G.n.º 15.473 Juíza de Direito da 5ª Vara Penal)

EDITAL

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 12º Promotor de Justiça, foi denunciado MARCELO AUGUSTO FAZOL NEVES, paraense, solteiro, estudante, residente na Rua Tomazina Perdigão nº 248 - Cidade - Velha - como incurso nas penas do art. 171 § 2º, item VI do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 03 de outubro de 1986, às 8,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 10 de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciado JOSIMAR DA COSTA * SAFFANA, paraense, solteiro, filho de José Virgílio de Santana e de Rosely da Costa Santana, residente na Trav. Auriti, nº 273 - Maracá - como incurso nas penas do art. 298 e 307 do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 de outubro de 1986, às 8,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 10 de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL
A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 17º Promotor de Justiça, foi denunciado MARIO ANTONIO BENTES GUIMARÃES, paraense, casado, desenhista, filho de Mário de Freitas Guimarães e de Maria Geralda Bentes Guimarães, residente na Pass. Mucajás nº 548 - Sacramento - como incurso nas penas do art. 155 § 4º, nº II e IV do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 31.10.86, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 10 de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê datilografado e subscrevi.

Belém, 10 de setembro de 1986
Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 12º Promotor de Justiça, foi denunciada HILDA CANSIÃO DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, residente na Av. Conselheiro Furtado nº 2.350 - Ed. Villa Lobos aptº 301 - como incurso nas penas do art. 171 § 2º, item VI do CPB. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expede-se o presente EDITAL; para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 30 de outubro/86, às 12.30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 17º Promotor de Justiça, foram denunciadas PAULO SERGIO DA SILVA, paraense, casado, guarda de segurança residente na Trav. Quintino Bocaiuva 3859 Jurunas - filho de Raimundo Nascimento dos Santos e de Maria Olga da Silva Santos - como incurso nas penas do art. 155 - Icoaraci - como incurso nas penas do art. 180 do CPB. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 31 de outubro/86, às 9,00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor de Justiça, foi denunciado ANTONIO CARLOS DIAS RENATO, carioca, casado, comerciante filho de Wlatter Renato e de Eunice Maria Dias Renato, residente no Conj. Parklândia Quadra I, nº 02 - como incurso nas penas do art. 168 § 1º, item III do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL; para que os denunciados sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 31 de outubro/86, às 8,30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciada IZONETE COSTA PINTO, paraense, solteira, doméstica, com vinte e um anos de idade filha de Sebastião Costa Pinto e de Antonia Costa Pinto, residente no Conj. Santa Maria de Belém aptº 117 Hl. B-Nazaré - como incurso nas penas do art. 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expede-se o presente EDITAL; para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 24 de Novembro/86 às 12,00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciado JEREMIAS CONCEIÇÃO, paraense, solteiro, sem profissão definida, filho de José Conceição da Silva e de Osmarina

Conceição da Silva residente na Pass. Cantinho do Céu nº 09 - Barreiro - e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 06 de outubro/86, às 9,00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de setembro/86. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor de Justiça, foi denunciado EDYR ANTONIO DOS SANTOS MODESTO, paraense, casado, soldador, filho de Evandro de Souza Modesto e de Ruth dos Santos Oliveira, residente na rua 02 de junho nº 1.405 - Icoaracy - como incurso nas penas do art. 171 § 2º, item VI do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 23 de outubro/86, às 8,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 16 de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público, foi denunciado EURICO ASSIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, residente na Rua dos Mundurucus nº 2609 - Guama - filho de Eurico de Assis Silva e de Maria do Carmo de Assis - como incurso nas penas do art. 217 do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 30 de outubro/86, às 8,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 16 de setembro/86. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciado DAVID CARLOS DA SILVA, amazonense, solteiro, comerciante, residente na Pass. Rosa Moreira nº 30 - Telégrafo - como incurso nas penas do art. 217 do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 03 de novembro/86, às 10:30hrs, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 16/09/86. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público, foi denunciado LUIZ FERNANDO MARTINS DA COSTA, paraense, solteiro, marceneiro, filho de Manoel Moreira da Costa Neto e de Margarida Martins da Costa, residente na Pass. Bom Jesus nº Sacramento - como incurso nas penas do art. 168 do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 30 de outubro/86, às 8,30 hrs, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 16 de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciado CARLOS ALBERTO RAMOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Firmino Rodrigues e de Maria das Dores Ramos Rodrigues, residente na Pass. Mucajás, 716 - Cremação - como incurso nas penas do art. 155 § 1º e § 4º I e II do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 06 de novembro de 1986, às 8,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 16 de setembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê datilografado e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado MARIA TEREZINHA SIEFF FERTZ, brasileira, natural de Santarém, separada judicial

0907

mento, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade / na Cidade Nova V, NE 33, casa 22, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citada / expedido-se o presente EDITAL para que a acusada sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 10 de outubro as 9,30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 29 de agosto de 1986.
Dr. JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão subscrevendo.

DR. HERALDA DALCÍDIA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
EDITAL

A IRA. HERALDA DALCÍDIA BLANCO RENDEIRO - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 199ª. Promo tora de Justiça, foi denunciado MANOEL RODRIGUES RAMOS, brasileiro, casado, motorista, residente e Rua Bonifácio, nº 14010 - Bengui, filho de Maria Rodrigues Ramos, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E / como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedido-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 10 de outubro, as 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 29 de agosto de 1986.
Dr. JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevendo.
DR. HERALDA DALCÍDIA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

EDITAL
A IRA. HERALDA DALCÍDIA BLANCO RENDEIRO - Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7ª Promo tor Público da Capital, foi denunciado PETRONIO DA SILVA, brasileiro, casado, eletricitista, com 55 anos de idade, residente a Passagem Santo Antonio, nº 201, bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 213, 224, letra "a", 225 § 1º, item II do Código Penal Brasileiro. E como não, foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedido-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 10 de outubro, as 9,00 horas, a / a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 29 de agosto de 1986.
Dr. JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevendo.
DR. HERALDA DALCÍDIA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.477
COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE - DR. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL.
RECORRIDO - CARLOS AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES (DR. DALISON M. NOGUEIRA)
RELATOR - DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA - I - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O PACIENTE - RECEIO DE PRISÃO ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL.
II - NÃO HAVENDO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O PACIENTE, NÃO SE PODE EXIGIR O FICHAMENTO DACTILOSCÓPICO POR FALTA DE SUPORTE LEGAL AO MESMO, ESTANDO, AINDA, CONFIRMADO O JUSTO RECEIO EM TER TOHIDA SUA LIBERDADE DE IR E VIR, É DE SER CONCEDIDA A ORDEM ALMEJADA;
III - RECURSO OFICIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, etc...
ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 2ª Câmara Penal Isolada, do Eg. Tribunal de Justiça do Estado, EM TURMA, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-officio, para lhe negar provimento mantendo-se assim a R. sentença Belém, 11 de setembro de 1986.

(a) Dr. Faiva Melo, Presidente
(b) Des. Stéleo Menezes, Relator
Diretoria Judiciária - Belém, 26 de setembro 86.
Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos TJE.

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.478
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE ANANINDEUA

RECORRIDO : MÁRIO REGINALDO PEREIRA DE LIMA.
(DR. ORLANDO DA SILVA SOARES)
RELATOR : DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO

EMENTA - CONFIRMA-SE A DECISÃO DE HABEAS-CORPUS QUE, EM RAZÃO DE SILENCIO INJUSTIFICADO DA AUTORIDADE POLICIAL EM PRESTAR / AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, ENTENDEU / CONFIGURADO O CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA E Á UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR / COMO CONSTADO NAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS A RESPEITO.

BELÉM, 17 DE ABRIL DE 1986

DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO - PRESIDENTE
DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 11.479
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS.
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.
RECORRIDO : JOSÉ DAMASCENO FERREIRA (DR. JOSELISA CORTE)
RELATOR : DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA - JUSTIFICADO O TEMOR DA PRISÃO CONFIRMA-SE A ORDEM DE HABEAS CORPUS PARA QUE NÃO SEJA PRESO O PACIENTE, SEM PREJUIZO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.

VISTOS ETC...
ISTO POSTO.
ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA Á UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA - PRESIDENTE
DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS
2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.480

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL.
RECORRIDO : JORGE DA SILVA MELO (DR. JOSÉ ODALIN DOS SANTOS)
RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA - CONCEDE-SE O SALVO CONDUITO QUANDO É JUSTO O RECEIO DO PACIENTE EM COMPARECER FERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E SER PRESO.

VISTOS, ETC...
ISTO POSTO:
ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONHECER DO RECURSO FORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 04 DE SETEMBRO DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO - PRESIDENTE
DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.481
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
APELANTE: ALUNO CFSD EM PAULO CÍCERO DA SILVA
(DR. WILSON MAGALHÃES)
APELADA : A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : DES. RAYMUNDO HÉLIO DE FAIVA MELLO

EMENTA - DÁ-SE PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO DE APELAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, REFORMAR A SENTENÇA DO JUÍZO "A QUO", PARA CONDENAR O RÉU Á PENA DE RECLUSÃO DE DOIS (2) ANOS, POR NÃO COMPROVADA A AGRAVANTE DO MOTIVO FÚTIL E ELIMINADA A PE-

NA ACESSÓRIA DE EXCLUSÃO, POR TER-SE / TORNADA INAPLICÁVEL.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, Á UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO, EM PARTE AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA REDUZIR A PENA DE DETENÇÃO, PELA INOCORRÊNCIA DA AGRAVANTE MOTIVO FÚTIL E INADMITIR A PENA ACESSÓRIA DA EXCLUSÃO, POR INAPLICÁVEL.
FAZEM PARTE DESTE JULGADO O PARECER E O RELATÓRIO DE FIS. 110, 111, 114, 115, E 116, DOS AUTOS.

BELÉM, 04 DE SETEMBRO DE 1986

DES. STÉLEO MENEZES - PRESIDENTE
DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Empreitada PG-82/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Proc. 3214/86. Fundamento Legal: Concorrência Pública 02/86. Objeto: Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Arte Correntes, Especiais, Drenagem e Obras Complementares nas Rodovias: Lote II-PA150/475 - Marabá/Mojú; PA151-Colônia/Arapari. Lote Único: PA150/287 e P. 447 - Rio Arraias do Araguaia/Redenção/Conceição do Araguaia. Ponte Engº Biolkino S. Pereira. Prazo: 600 dias. Valor: C\$ 522.266.600,00. Dotação: 3201-FUNDEPARA-03091831112:4130.00 Convênio 118/84 - SEDAN/DERPA. Nota - Empenho 1210/86SE0. Belém, 29 de agosto de 1986.

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral
ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.
(T. N. 07464 - Reg. N. 20769 - Dia: 01.10.86)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

RESOLUÇÃO Nº 00709
(Processo nº 00615/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 14 de agosto de 1986,
CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, relator, aprovada por votação unânime.

RESOLVE:

I - Negar cadastramento à Lei nº 010/85, de 30.04.85, da Prefeitura Municipal de Altamira, que dispõe sobre a concessão de pensão a viúvas dos ex-servidores Ramundo Gonçalves Fernandes e Francisco Pereira Sales, por ferir dispositivos legais;

II - Oficiar ao Prefeito Municipal, assinalando - lhe o prazo de vinte (20) dias para sanar a irregularidade, mediante a remessa de novo projeto - de - lei à Câmara Municipal, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de não ser atendido, determinar a sustação do ato, na conformidade dos incisos I e II do § 4º do art. 83, da Constituição Estadual. Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDI JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros (G.nº 15.448)

RESOLUÇÃO Nº 00711
(Processo nº 01757/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 19 de agosto de 1986,
CONSIDERANDO preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, aprovada por maioria de votos,

RESOLVE:

Reabrir a instrução do processo nº 01757/84, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 1983, a fim de que o Auditoria, no prazo de quinze (15) dias, solicite do presidente da Câmara daquele Município a resolução que fixou os subsídios dos Srs. Vereadores para a atual legislatura, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que manteve o parecer prévio favorável à aprovação das contas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1986.
 Conselheiro LECYR RIODADES
 Presidente em exercício
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Relator
 voto vencido
 Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
 Foi presente: Procuradora Maria Regina Cunha

RESOLUÇÃO Nº 00712
 (Processo nº 01407/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 21 de agosto de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do contrato nº 001/86 - AGS-SEAD, celebrado em 04.02.86 entre a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém e a Sra. Maria de Nazaré Caldeira Menseal e que tem como objeto a locação do imóvel sito à Travessa Benjamin Constant, nº 1790, nesta cidade.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1986.

Conselheiro LECYR RIODADES
 Presidente em exercício
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Regina Cunha

RESOLUÇÃO Nº 00713
 (Processo nº 01279/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 21 de agosto de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento à Resolução nº 02/86, de 01.02.86, da Câmara Municipal de Irhangapi, que reajusta os vencimentos do pessoal daquela Câmara, por ferir dispositivos legais;

II - Solicitar à Câmara Municipal que remeta novo ato, revestido das formalidades legais;

III - Dar ciência desta decisão ao auditor da instrução da prestação de contas da Câmara, exercício financeiro de 1986.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1986.

Conselheiro LECYR RIODADES
 Presidente em exercício
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Regina Cunha

**TRIBUNAL REGIONAL
 ELEITORAL**

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

RESOLUÇÃO Nº 311

Processo nº 508/86.

Representação.

Representante: Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará, por seu Presidente.

Representada: A Escrivã Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral - Marabá

Objeto: Irregularidades no fornecimento de certidões sobre domicílio eleitoral e filiação partidária.

Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Representação apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará, sobre irregularidades ou fornecimento de certidões sobre domicílio eleitoral e filiação partidária. Encaminhamento do processo à Dra. Juíza Eleitoral da 23ª Zona - Marabá, para apuração dos fatos e decisão.

Vistos, relatados e discutidos este autos de Representação em que é representante, Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará e representada, a Escrivã Eleitoral da 23ª Zona - Marabá.

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanidade de votos, encaminhar o processo à Juíza Eleitoral da 23ª Zona, para apuração dos fatos e decisão.

O Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará, através de seu representante legal, comunicou a este Tribunal que recebeu dois ofícios da serventaria da Justiça Eleitoral da 23ª Zona, nos quais informa que os candidatos João Batista de Almeida e Vanduir José de Lima, embora constem das fichas de filiação do P.D.T. desde 14 de maio do corrente não são eleitores da referida Zona Eleitoral.

O requerente pediu esclarecimento à escrivã eleitoral e a mesma não respondeu o telex que lhe foi enviado.

Solicitadas informações pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, a Juíza fez um histórico da questão e informou que já tomou providências para esclarecimento dos fatos tais como: abertura de sindicância, realização de perícia no livro de inscrição de eleitores, assinaturas dos títulos dos implicados e nos demais documentos, assim como nas rubricas dos mesários que funcionaram nas seções onde estavam lotados os cidadãos João Batista e Vanduir José, por ocasião da eleição de 15 de novembro passado.

O representante do Ministério Público opinou pelo encaminhamento do expediente à Juíza Eleitoral da 23ª Zona, para prosseguimento das diligências, apuração dos fatos e decisão.

É o relatório.

A comunicação feita pelo Presidente do Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará, sobre irregularidades no fornecimento de certidões sobre domicílio eleitoral e filiação partidária dos candidatos, João Batista de Almeida e Vanduir José de Lima, já está sendo apurada pela Juíza Eleitoral da 23ª Zona.

No ofício encaminhado ao Des. Presidente deste Tribunal a magistrada informa que abriu sindicância para apuração dos fatos enumerados pelo representante e determinou que fosse feita uma perícia nos livros de registro de eleitores e nas assinaturas que constam dos documentos que se encontram no processo, inclusive dos mesários que rubricaram os títulos dos referidos candidatos.

Diante do exposto, em face das providências já tomadas pela Juíza da 23ª Zona eleitoral, decidiu o Tribunal encaminhar os autos à mesma para prosseguimento das diligências e posterior decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora e Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

Processo nº 588/86

AUTOS DE: Mandado de Segurança

IMPETRANTE: Maria Renée Brito Maia

IMPETRADO: Sr. Luiz Otávio de Carvalho, Presidente da Comissão Executiva Regional do P.T.B., Seção do Pará.

PACIENTES: Maria Renée Brito Maia e Benedito Cristóvão Siqueira Rodrigues.

RELATOR: Juiz Francisco Caetano Miléo

Despacho do Relator:

I - Indefiro a medida liminar por não serem relevantes os motivos invocados;

II - Intime-se o impetrado para, no prazo da lei, prestar as informações e juntar os documentos que tiver, enviando-se-lhe cópia do pedido e de todos os documentos que o instruem;

III - Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao Dr. Procurador Eleitoral para os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1986.

(a) Francisco Miléo. (G. nº 15.482)

PORTARIA Nº 595

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Prpc. nº 3742/86,

RESOLVE

APOSENTAR o servidor TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, no cargo de Categoria Funcional de Datilógrafo, classe "B", referência NM-23, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, na forma do artigo 101, inciso III da Constituição Federal, combinado com os artigos 176, inciso II e 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, nos termos da Lei nº 6.701/79, com observância do teto fixado pelo § 2º do art. 102, da Constituição Federal.

Publique-se e registre-se.
 Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1986.

(a) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO (a) Presidente.

APOSTILA Nº 527
 Prot. 4474(34-318), 17.9.86

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA
 Auxiliar Judiciário, classe "B"
 Referência NM-31

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, à funcionária de que trata o pre-

sente Ato, fica concedido a partir de 16 de setembro de 1986, a Gratificação Adicional de 5% (cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, por haver completado 05 (cinco) anos de serviço efetivo em 16.9.86, conforme processo sentenciado pela Presidência deste Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de setembro de 1986.

(a) José Maria Monteiro David - Diretor Geral

ATO Nº 3.865

0908

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em sessão de 17-09-86,

RESOLVE:

designar, a Dr. MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Abaetetuba, para responder pelo expediente eleitoral da 10ª Zona, sediada no Município de Muana, até o provimento da Comarca.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Presidente, em 19 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
 Presidente

ATO Nº 3.867

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e a vista do Proc. nº 4279/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 05-09-86, no qual a funcionária RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA MATA GOMES, da Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, ora a disposição da Justiça Eleitoral, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Presidente, em 22 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
 Presidente

ATO Nº 3.868

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e a vista do Proc. nº 4426/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 15 a 18 de setembro de 1986, no qual a funcionária MARIZE ELENASANTOS VALE, requisitada da Assembleia Legislativa, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Presidente, em 23 de setembro de 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
 Presidente

APOSTILA Nº 526
 Prot. 4278(34-298), 08.09.86

REJANE ROSELI GALLADO LOPES DE CARVALHO
 Datilógrafo, classe "B"
 Referência NM-19

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 08.08.86, a Gratificação Adicional de 5% (cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, por haver completado 05 (cinco) anos de serviço efetivo em 08 de agosto de 1986, conforme processo sentenciado pela Presidência deste Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1986.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
 Diretor Geral

ATO Nº 3.864

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno, -considerando o interesse do serviço de recadastramento eleitoral e a convocação feita pela Corregedoria Geral do Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

conceder ao Juiz WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Corregedor Regional Eleitoral, cinco (05) diárias, no período de 22 a 26 do mês corrente, segundo a

0909

Tabela fixada pelo T.S.E., para atender as despesas de alimentação e pousada, em Brasília, onde se irá tratar de assuntos pertinentes ao recadastramento eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 18 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO Presidente

ATO Nº 3.869

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o interesse do serviço de recadastramento eleitoral,

RESOLVE:

autorizar o pagamento de mesa diária, aos funcionários que forem designados para fazerem entrega dos volumes contendo títulos eleitorais, as Zonas da região da estrada, quando houver possibilidade de retorno no mesmo dia, e uma diária se houver pernoite, calculado o valor conforme as instruções do T.S.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 24 de setembro de 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO Presidente

ATO Nº 3.871

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4450/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratamento da própria saúde, o período de 08 a 12 de setembro andante, no qual a funcionária ANA VANILDA PEREIRA BERNANDES, Contadora, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal, deixou de comparecer ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 26 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO Presidente

ATO Nº 3.872

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4329/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratamento da própria saúde, o período de 08 a 12 do corrente, no qual a funcionária ROSILENE CLARICE BASTOS DA CRUZ, da Assembleia Legislativa do Estado, gra à disposição da Justiça Eleitoral, deixou de comparecer ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 26 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO Presidente

ATO Nº 3.873

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4435/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para assistir pessoa da família, os dias 11 e 12 do corrente, nos quais a funcionária SELMA DE JESUS DA SILVA AMAZONAS, da Secretaria da Segurança Pública - SEGUR, ora à disposição desta Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 26 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO Presidente

ATO Nº 3.874

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do processo Nº 4382/86.

RESOLVE:

dispensar, das funções de Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, sediada nesta Capital, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS MARQUES TAVARES, nos termos do art. 33 do Código Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 26 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO Presidente

Para efeitos legais, são publicadas as decisões prolatadas pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificadas:

- Processo nº 3930/86 Assunto: Concessão de Salário-Família Requerente: DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARINHO Beneficiária: DINAIR DOS SANTOS MARINHO

- Processos nºs. 3404 e 4057/86 Assunto: Concessão de Salário-Família Requerente: MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR Beneficiários: MARIA DO ROSÁRIO WANZELER ANDRADE e HERON WANZELER ANDRADE.

- Processo nº 4145/86 Assunto: "Concessão de Vantagem Pessoal", nos termos da Lei nº 6.732/79 e Resoluções nºs 11.608/TSE e 219/TRE-PA Requerente: CÉLIA MAIA KOURI Deferido: 01 (um) quinto

ATO Nº 3.875

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4464/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, os dias 15 e 16 de setembro andante, nos quais a funcionária CARMEN RAIMUNDA SOUZA SILVA, do IAPAS, ora à disposição da Justiça Eleitoral, deixou de comparecer ao serviço, conforme atesta do médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 29 de setembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO (G.nº 18.48) Presidente

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1986-5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMERCIO E FAMILIA FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª NADAR - SALA 306 BELÉM-PARÁ ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Proc. nº 582/86-97015 Not: Albertina Valerio da SILVA Adv: Jorge L. Borba Not: Antonio Duarte da Cunha DESP:- Notifique-se.

EXECUÇÃO Proc. nº 596/86-101171 Ex :- Aluizio Gonçalves de Brito Adv: Manoel V. Martins Ex :- Nelson Carlos Carvalho Vilhena DESP:- Complemente o autor a inicial, juntando o título a ser executado, no prazo de dez (10) dias

DESPEJO Proc. nº 555/86-92966 Aut:- Hugo Martini Adv:- Paulo Ernesto de Souza Réu:- José Maria Tabarnaã da Costa DESP:- Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias, e obedecido o disposto no 232, itens e parágrafos único, do C.P.C.

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº 541/86-90051 Aut:- Carlos Alberto dos Santos Adv:- Raphael W. Filho Ré :- Joann Pinheiro Borges DESP:- Cite-se.

EXECUÇÃO Proc. nº 484/86-50337 Ex :- EMC. Cia de Cred., Financiamento Adv:- Carlos Ferro Ex :- Aureo Roberto Sandoval e outro Adv:- Paulo Roberto A. Antunes DESP:- Indefiro o pedido de fls. 20, por falta do império legal. Segundo consta do documento de fls. 09, o vencimento ocorreu em 24.04.86, quando já em vigor o D. L. nº 22/84 que extinguiu a correção monetária. Além do mais, o autor somente após a efetivação do pagamento procurou impugnar o conta. Ressaltando-se que a conta estava feita desde 11.09.1986, e o pagamento foi efetuado a 15.09.1986.

EXECUÇÃO Proc. nº 445/86-43902 Ex :- M. L. Varella & Cia Ltda Adv:- Ronaldo Valle

Ex :- Elatrobol-Engenharia, Com. e Representação DESP:- A avaliação.

DESPEJO Proc. nº 251/86 Aut:- Eliana Maria Gomes dos Passos Miranda Adv:- Helena C. M. Pingarilho Réu:- Aldemiro Valentim Passos de Miranda DESP:- A Conta.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 231/86 Aut:- Luiza Helena Pacheco Adv:- Soter O. Sarquis Réu:- Volmir Alves de Oliveira

Adv:- Clóvis Modesto Figueiredo DESP:- Manifeste-se a autora sobre a contestação, podendo inclusive complementar o depósito, dentro de dez (10) dias, querendo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/CPER DAS E DANOS Proc. nº 62/86 Aut:- Roberto Sebastião Antunes Martins Adv:- Ademar Kato Réu:- Orlando Saturnino Ferreira Adv:- Sérgio de Lima Nobre DESP:- Aguardem os presentes autos, a resposta à solicitação feita pelo of. de fls. 77.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Proc. nº 03/86 Aut:- Maria Providência Guilherme Lima Adv:- Maria Suelly R. de Paiva Réu:- Emílio Santos Monteiro DESP:- Cite-se.

CONV. SEP. JUDIC. EM DIVÓRCIO Proc. nº 62/84 Req:- Paulo Sérgio Bernardo de Souza

Janete Cristina Reis Ferreira Adv:- Harmenegildo A. Cripino DESP:- Considerando que a Separação Consensual foi processada e julgada pelo Juiz, digo, Dr. Juiz da 8ª Vara Cível. Dou-me por incompetente para processar e decidir no presente feito, e determino a sua re-distribuição no Juízo competente da 8ª Vara, digo, Vara Cível.

DESPEJO Proc. nº 475/86-48885 Aut:- Vicente de Paula Queiroz Adv:- Orlando de Melo e Silva Réu:- Vitor José Gonçalves e outro Adv:- Jandira J. Gonçalves SENT:- ... Isto posto: Declaro a extinção do processo e determino o seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

1ª VARA Proc. nº - Petição de Reclamação Sylvia de Paula Freitas Cruz Guimarães Execução movida por Nagib José Tuma X José da Cruz - Revisória Ovídio Frazão Muniz e outros Fausto da Silva Pires

4ª VARA Processos. 62/84; 616/85; 03/86; 60/86; 62/86 ; 231/86; 251/86; 445/86; 484/86; 541/86; 555/86 ; 582/86; 596/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS Proc. nº 431/86 - Separação João Augusto da Silveira Maria do Socorro Papaléo da Silveira Proc. nº 508/86 - Separação Selma Marin Machado Farias Neidemar Figueira Farias Proc. nº 539/86 - Separação Dario Maciel Castelo de Souza Suelly Maria Barros Castelo de Souza

MANDADO EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS Proc. nº 595/86-99474 - Despejo Antonio Pinheiro do Nascimento Antonio Paulo da Silva Araújo OBS: Entregue no Of: Cícero.

Proc. nº 284/86 - Separação Judicial Alana Ruth Pantoja Sudo Alberto Takashi Sudo OBS: Entregue a, digo, expedido o edital d/citação.

Proc. nº 542/86-59833 - Despejo Jonquim Ferreira Santos Raimunda Araújo Noronha OBS: Entregue no Of: Ferreira.

RECOLHIDO Proc. nº 563/86-93584 - Separação Judicial José Maria Alves da Silva Maria Almeida da Silva

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 600/86-301860101957-Ordinária de Cobrança Celeste Santos Costa Adv:- José Maria Vinanna Oliveira Empresa Inagky Madeiras Ltda VALOR: Cz\$-2.310,56

Proc. nº 601/86-301860014713-Despejo Antonio Soares de Azevedo Adv:- Moncir Mornis Filho Panificadora Nacional Ltda VALOR: Cz\$-1.963,95

Proc. nº 602/86-301860038423-Despejo Antonio Soares de Azevedo Adv:- Moncir Mornis Filho Panificadora Nacional Ltda VALOR: Cz\$-1.963,55

Proc. nº 603/86-301860101494-Execução Banco Comercial Bancasa S/A Adv:- Carlos Ferro Real Pneus e Molins S/A e Recupagem 4 Rodas VALOR: Cz\$-30.000,00

Proc. nº 604/86-301860101593-Notificação Judicial Macconfer-Matarinis de Construção e Ferragens Adv:- Maria Madalena Garcia Quitas João Com. de Mad. Navegação Ltda VALOR: Cz\$-754,00

A U D I Ê N C I A

Não houve.

Terça-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

REQUERIMENTOS RECEBIDAS

1ª VARA
 Maria Chaves de Araújo, por seu advogado dr. Manoel Carlos de O. Carneiro, dizendo que a ação proposta contra Jean Carlos Gomes da Silva é de Despejo por falta de pagamento.
 Maria Freitas & Cia Ltda, por seu advogado dr. Adelmir G. Maia, requerendo juntada de recibos de despesas na ação de Execução movida contra A. Saraite Selbmann.
 Financiosa Bemge S/A-Credito, Fin. Inv., por seu advogado dr. Reinaldo A. Silveira, requerendo a cessação do processo de Execução movida contra Eloy Reis e Outro.
 Fundação de Jesus Campos de Queiroz, por seu advogado dr. Manoel Paiva, requerendo a extinção da ação de indenização movida contra Antonio Nunes de Silva.
 Sarcinino Simões Ferramentas e Equipamentos Ltda., por seu advogado dr. Adelmir G. Maia, requerendo a cessação de recibos de despesas na ação de Execução movida contra Consuel-Const. Petrolia Ltda.
 Daniel Angel Satre, por seu advogado dr. Lenice F. Gomes, requerendo juntada de recibos de despesas na ação de Busca e Apreensão movida contra Maria Nazare Gonçalves Palheva.
 Agropar-Banco Comercial S/A, por seu advogado dr. Paulo Monteiro requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Maria Cristina Almeida Jumbo.
 João Romão de Castro Freire, por seu advogado dr. Carlos Alberto de M. Sá, requerendo juntada de procuração e indicando testemunhas na ação de procedimento Sumaríssimo que lhe move Otavio Vieira Lopes.
 Ana Rene da Silva Bittencourt, por seu advogado dr. Marco A. G. de Alcantara, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de Consignação em Pagamento que lhe move Farmácia Popular S/A.
 Meat-Ind. Com. de Carnes Ltda, por seu advogado dr. Ary de Oliveira da Silva, requerendo a junção de documento nos autos de execução que move Carlos Gonçalves Araújo e Cia-Ltda.
 José Antonio Azevedo Monteiro e outra, por seu advogado dr. Eliana Valdez Azevedo Monteiro, requerendo o prazo de recurso da sentença que homologou a Separação Judicial do casal.
 Meat-Frigorífico Industrial e Com. de Carnes Ltda, por seu advogado dr. Ary de O. da Silva, manifestando-se sobre os Embargos apresentados na ação de Execução movida contra Gonçalves Araújo e Cia Ltda.
2ª VARA
 Maria de Fátima Fernandes da Silva, por seu advogado dr. Alirio F. Daguer, requerendo expedição de alvará nos autos fidos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Jesuina Cândida da Silva e Azevedo.
 Adv.: R.A. CIs.

RESENHA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1986.
CARTÓRIO PERES - 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

1ª VARA - Proc. nº 8464-06-85
AÇÃO DE DESPEJO POR INFRAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA BELTRÃO (Adv. Ronaldo Gonzaga de Almeida) Requerida: MARIA ANGELICA DE SOUZA BRASIL (Adv. Francisco Brasil Pompeu)
 Despacho: Foi designada a data de 03.12.1986, às 9:30 hrs. para a audiência da testemunha arrolada pelo autor e das testemunhas Carlos Getulio Gomes e Julia do Vale Haber, e o dia 04.12.1986, às 9:30 hrs. para audiência das testemunhas Sandra Lúcia Brasil Bacelar e Ubirajara Andrade Bacelar.

2ª VARA - Proc. nº 434-12-85
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: G. D. MODAS LIMITADA (Adv. Carlos Feres) - Requerido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SALVADOR DALLI (Adv. Milton Chagas) - Despacho: Contados Concluídos.

3ª VARA - Proc. nº 301860100785
AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Adv. Roberto Gonçalves Pinheiro) Executados: CARLOS ALBERTO FOTOS DE OLIVEIRA E SILVA e sua mulher CARLOTA MARIA DE CARVALHO E SILVA. - Despacho: Cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1986

Juízo da 6ª Vara
 Requerimento de CÉLIO RAUL BOGA e demais herdeiro por seus advogados, nos autos de INVENTÁRIO de MARIA RAIMUNDA MARTINS RAUL, dando valores aos bens do espólio - Adv. Estela Maria Pinheiro
 OBS: Recebido em 24/09/86

DESPEJO
 Requerente: AURORA LANGENCHA VALENTE DOS SANTOS - Adv. Jaime Bentes
 Requerido: MARIA CELIA FERREIRA SARDINHA
 Sentença: Julgo procedente o pedido, assinado o prazo de 30 dias, para desocupação, sob pena de

despejo: Condono-se ao pagamento dos honorários adv. catirigos, fixados estes em 20% sobre o valor atribuído a causa e as custas processuais. P.R.I.

DESPEJO
 Requerente: AMÉRICO FERREIRA FILHO - Adv. José Maria Vianna Oliveira
 Requerido: EDMUNDO CARLOS CASTRO DE PINHO
 Sentença: Julgo procedente o pedido, assindo ao requerido o prazo de 30 dias para a desocupação, sob pena de despejo. Condono-se, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 20% sobre o valor atribuído a causa. P.R.I.

Requerimento de LOURIVALDO DANTAS DA SILVA, por seu advogado, na Ação de PARTILHA JUDICIAL de BENS E ALIMENTOS, dizendo que já existe uma ação na 8ª. Vara, pelo que requer a remessa dos autos ao juízo competente - Adv. Roberto Julio Almeida do Nascimento
 OBS: Recebido em 23/09/86

Requerimento de ELVIMAR FALCÃO VALENTE, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move JOSÉ MARIÁ BORGES DE CARVALHO, falando no processo - Adv. Otavio Vasconcelos Lima
 OBS: Recebido em 23/09/86

Requerimento de JOAQUIM MAGALHÃES E CIA LTDA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO proposta por NILO REIS, requerendo juntada de recibos - Adv. Ronaldo Moury Maues
 OBS: Recebido em 23/09/86

Requerimento de IRINEU FERREIRA GOMES, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move RAPHAEL SIQUEIRA, dizendo que efetuou o pagamento do débito - Adv. Miguel Brasil Cunha
 OBS: Recebido em 23/09/86

Requerimento de BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move a N. VART IND DE ARTIGOS DE PRESENTES S/A, oferecendo embargos de devedor - Adv. Paulo Erico Gueiros.

Juízo da 6ª. Vara - XXIX DE DEMOLITÓRIA
 Requerente: ERETIANO BENEDITO MIRANDA - Adv. João Alberto Paiva
 Requerido: LUIZ ALVES PEREIRA - Adv. João Paulo Couto Alves
 Sentença: Homologo por sentença, o acordo acima para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Requerimento de ERETELLINDA MORAES LISBDA, na qualidade de perito do juízo, requerendo autorização para levantamento de sua remuneração, assim sendo também juntando laudo - Adv.
 OBS: Recebido em 25/09/86

Requerimento de VINITA MENDES DE CARVALHO, por seu advogado, na Ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER que move contra C.C.A. CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA, falando no processo - Adv. Ronaldo Koury Maues
 OBS: Recebido em 25/09/86

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, por seu advogado, na Ação de CDBRANCA que move contra AGROVAL AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL VALE DO ANAPU LTDA, requerendo juntada de mandato - Adv. José Alfredo da Silva Santana
 OBS: Recebido em 24/09/86

Requerimento de LUBRACO COMERCIAL DISTRIBUIDORA e outro, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A, requerendo juntada de recibos - Adv. Adelmir Carneiro Maia
 OBS: Recebido em 24/09/86

Requerimento de BANCO DA AMAZONIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra SOEIRO TRANSPORTES LTDA e outros, requerendo seja oficiado ao juízo da 4ª. JCI afim de ser colocado a disposição deste juízo, o saldo remanescente do produto da venda do bem, naquela junta - Adv. Laércio de Almeida Laredo
 OBS: Recebido em 24/09/86

Requerimento de LOJAS BRASILEIRAS S/A, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra CONDOMÍNIO DO EDF LOBRAS, dizendo que concorda com o laudo de fls. Adv. Delmiro dos Santos
 OBS: Recebido em 25/09/86

Requerimento de BAMERINDUS S/A, por seu advogado, na ação de EXECUÇÃO que move contra LIZETE MOREIRA DA SILVA e outras, requerendo a intimação do credor hipotecário BANPARÁ S/A - Adv. Eliana Valdez Azevedo Monteiro
 OBS: Recebido em 24/09/86

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrivão - CARLOS TRINDADE
 RESENHA DE 25/SETEMB/86
 RESENHA Nº 33/86

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM//
 Proc. nº 0120 - EXECUÇÃO
 Exqte: JOÃO F. JORGE
 Advg.: DR. JOSÉ LUIS RIBEIRO DE FORTES
 Excdo: DR. JOSÉ GOUVEIA MONTEIRO E OUTRO
 Advg.: DR. CEZAR Z. MARTYRES
 Desp.: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 0316 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Sepdos: IVALDO JOSÉ BOMPET DE ARAÚJO e MARIA LUIZA PINHEIRO DE ARAÚJO

Adv. = DRA. HELENA C. FI
 Desp. = SENTENÇA HOMOLOGAL... A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DO CASAL ACIMA, TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, EXPEDIR CARTA DE SENTENÇA AO CARTÓRIO COMPETENTE. CUSTAS EM LEI. P.R.I.
 */**/*

Proc. nº 0307 - EXECUÇÃO
 Exqte: BAMERINDUS S/A - FINANC. CRED. INV.
 Advg.: DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
 Excdo: LUIS CARLOS PINTO DE ABRUDA JR.
 Desp.: EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE ANANINDEUA.
 */**/*

Proc. nº 0079 - DESPEJO
 Regte: ANTONIO MARCOS DUARTE
 Advg.: DRA. ANA MARIA CRISPINO GOMES
 Regdo: MARIA ANGELICA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advg.: DR. LUIZ OTÁVIO COSTA DE MORAES
 Desp.: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO E INTIME-SE O APELANET, DIGO, APELANTE A EFETUAR O PREPARO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESERÇÃO.
 */**/*

Proc. nº 0213 - DESPEJO
 Regte: LIL, DIGO, LILIA SANTOS FRANCO E OUTRO
 Advg.: DR. JOSÉ A F CAVALCANTE
 Regdo: OSVALDO RANIERI BASTOS
 Advg.: DR. JOSÉ LUIZ NOGUEIRA E SILVA
 Desp.: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.
 */**/*

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 25.09.86.

CONSIGNAÇÃO
 A. Teodorico Idma da Silva (Adv. Ary Jansen Branco)
 R. Mariagilda Pina Neves
 SENTENÇA: Vistos, etc. (Trecho final) A presente de diz respeito a um pedido de consignação, de aluguel não recebido pela locadora que exige importância maior na correção dos mesmos, conforme alega a requerente, e como contestasse, a mesma ficou revel, e assim decreto a revelia da mesma, e de acordo como o artigo 319 combinado com o artigo 330 item II, julgo procedente o pedido e condono a requerida ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% do valor, devendo restante da importância ser devolvida a requerente P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: Lucylinda Gonçalves dos Santos Rosado.
 (Adv. Washington Rodrigues).
 DESPACHO: Ao Ministério Público. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

DESPEJO
 A. Alberto de Oliveira Andrade (Adv. Paulo Roberto Oliveira).
 R. Walter Menezes da Rocha
 DESPACHO: Em provas. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

RENOVATÓRIA
 A. Celestino Amaral e Cia. (adv. Antonio Magalhaes).
 R. Associação Cultural Italo Brasileira
 SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o presente pedido de desistência para que produza seus efeitos legais, pagas as custas, archive-se. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

DIVÓRCIO
 A. Manoel Bragança Nobre (Adv. Thales Pereira).
 R. Walkiria do Carmo Gadelha
 SENTENÇA: Vistos, etc. (Trecho final) O pedido foi recebido e determinada a citação da req. que tomou ciência, porém não quis assinar a conta digo o mandado, no que foi testemunhado, conf. certidão constante nos autos. Encaminhado ao M. Público, o mesmo opinou peça decretação pedida, assim sendo julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do requerente. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 24.09.86 a) Carlos Gonçalves.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 A. Aliança Industrial S/A (Adv. Suleima Dantas)
 R. Raimundo Vidal e outros (Adv. Paulo R. Carneiro).
 DESPACHO: Antue-se o agravo em separado e voltem em concluso. Belém, 24.09.86 a) Carlos Gonçalves.

DESPEJO
 Requerente: José Pedro Roumillac de Araújo (Adv. Raimundo Moreira Jr.).
 Requerido: José Santana Rodrigues Conzeza.

DESPEJO
 O presente pedido de despejo engloba pedidos de uso próprio, infração contratual e uso próprio, e devido a cumulação de pedido, este Juízo determinou que o pedido fosse concertado, uma vez que era inobível. O requerente ingressou a seguir com um pedido de reconsideração de despacho alegando a existência do artigo 292 e itens do Código de Processo Civil, que admite tais cumulações. No entanto o citado artigo em seu item III diz que só poderá ser feito ser for adunado o tipo de procedimento, e no presente caso, tratando-se de Despejo por falta de pagamento, o mesmo terá rito próprio diferente dos demais, por este motivo é inabível a cumulação do pedido. Vejamos o que diz a Jurisprudência "O artigo 292 do atual CPC permite a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. No entanto, no seu § 1º, menciona os requisitos da cumulabilidade, exigido no número I, que

os pedidos sejam compatíveis entre si; no mais que seja competente para conhecer delas o mc. no Juízo; e finalmente que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. Assim, do ordenamento legal se deprende, desde logo, a inadmissibilidade compatibilidade e, portanto, de acumulação, da ação de despejo por falta de pagamento, com qualquer outra, porque seus característicos são diversos e / seu tipo de procedimento também difere das outras ações resultantes da locação. Característica essencial da ação de Despejo por falta de pagamento é a possibilidade de purgação da mora, com que se encerra, extingue-se o processo, sem penetração do mérito, considerando-se quitada a dívida, pago o aluguél. Inadmissível, pois, a inclusão no cálculo do débito, para purga de mora, da multa estipulada para rescisão do contrato - acordo unânime da 1ª Câmara do 2º TA de S. Paulo - relator Juiz Nóbrega de Sales". Baseado nesse entendimento é que mantemos nosso despacho, para que o requerente faça oposição entre Despejo por falta de pagamento, ou pelos dois outros alegados na inicial. Intime-se. Belém, 24.09.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO JUDICIAL
A. Rosa Inês Mães Mattos Coelho (Adv. João Rufina)
R. Napoleão Gouvêa Coelho
DESPACHO: Abrito, custas honorários de 20%. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

NOTIFICAÇÃO
Notificante: Representações Teixeira Ltda. (Adv. Madalena Kites).
Notificado: Raimundo Pinheiro Neves
DESPACHO: Notifique-se e baixe-se a conta. Belém, 25.9.86 a) Carlos Gonçalves.

SUPRIMENTO
Requerente: Andrelino Rodrigues da Costa
DESPACHO: Ao M. Público. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO
Consignante: Francisco Ailton Falção Leal (Adv. Raimundo Souza).
Consignado: Hermogenes de Lira Filho (Adv. Claudomiro Lópato de Miranda).

DESPACHO: Abrito, as custas honorários de 20% sobre o valor. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO CONJUGAL
Requerentes: Filomeno Paulo de Melo Junior e Rosângela Santos de Melo.
DESPACHO: A Conta. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO
Requerentes: Paulo Cesar Fernandes de Farias e Marli de Barros Pereira Farias (Adv. Ildefonso Guimarães Junior).
DESPACHO: A Conta. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

DESPACHO
Requerente: Orminda Xavier da Costa (Adv. Rita de Cassia Ramos).
Requerida: Sandra Suely Almeida de Miranda.
SENTENÇA: Vistos, etc. (Trecho final). A presente lide liz respeito a um pedido de Despejo por falta de pagamento, em que a requerida diz não estar pagando porque a locadora está cobrando a mais os alugueis, não respeitando o Decreto que introduziu a reforma econômica. Ora, se a locadora está cobrando a mais, deveria a locatária ingressar com a devida ação para impedir que cesse em mora, pois não pagando os alugueis que seja a importância cobrada ou a que alega, esta em atraso, portanto, ora, o que não sucederia se houvesse consignação, quando seria analisado alegou na contestação, mas quanto ao presente pedido nada poderá ser feito, pois está em atraso com os alugueis, pois não tomou as cautelas devidas para não cair em mora por este motivo julgo procedente o pedido de acordo com o artigo 37 da Lei 6649/79 e determino que a mesma seja notificada a desocupar o imóvel no prazo de quinze dias, sob pena de ser despejada, e condene a pagar o valor das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor. P. R. I. C. na forma da lei Belém, 24.09.86 a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO
A. Banco do Brasil S/A (Adv. José Gomes Sá Filho).
R. Cia. Internacional de Madriças S/A (Adv. Aldebaro K. Filho).
DESPACHO: A Conta. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

DESPACHO: Designo os dias 17 e 27 de outubro às 11 horas para julgamento de praça. Publique-se edital e intime-se o devedor por mandado. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO ORDINÁRIA
A. Valdir Evandro Scrubbi de Medeiros (Adv. Djalma / Chaves).
R. Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S/A (Adv. Aldebaro Klautau Filho).
DESPACHO: Encheimho no a Egrécia Costa. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

EMBARGOS EXECUÇÃO
Embargante: Elmar Const. Caraplanagem e Trav. Ltda. (Adv. Reinaldo Costa).
Embargado: Raimundo Lima Braga (Adv. Antonio Braga).
DESPACHO: Ao embargo para falas. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Alcides Fontana (Adv. Carlos Fleitlich).
Embargado: Banco da Transição S/A (Adv. Antonio da Silva Passos).
DESPACHO: Ao embargo para falas. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
A. Carlos Cunha (Adv. Teodorico Centurion Filho).
R. Comercial Bandeirante de Eneva Ltda. (Adv. Ruy Araujo).
DESPACHO: A Conta. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

SUMARIS-III ET IND-III
A. Antonio do Valle Fernandes (Adv. Hamilton Salgueiro).
R. Agnora Soares da Costa (Adv. Sérgio Bansecuy).
DESPACHO: Com requerer. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

REQUERENTE: Vilar dos Santos Ribeiro (Adv. João Figueiredo).
REQUERIDO: Elson Mendes (Adv. Francisco Tomas).
DESPACHO: A Custas, arbitro honorários de 20% sobre o valor. Belém, 25.09.86 a) Carlos Gonçalves.

CRÉDITO
Créditor: União de Bancos Brasileiros S/A. Unibanco - Adv. Otávio Mendonça.
Devedor: R. Mendonça S/A

DESPACHO: Ao comissário para falas sobre o pedido de habilitação. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

REQUERENTE: Cláudia da Silva (Adv. José da Consolação).
RÉU: Jaana Dica (Adv. Rosinei Silva).
DESPACHO: As partes para falarem sobre a pericia. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

REQUERENTE: Meli Hedig (Adv. Luiz Rodrigues).
RÉU: Condomínio Eq. Villa D'y Fiore (Adv. Anthero Lins).
DESPACHO: A conta, após o que intime-se as partes para que requeiram as devidas medidas. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

INVENTÁRIO
Inventariante: Helena Cardoso (Adv. Maria Moraes).
Inventariados: Wilson Cardozo.
DESPACHO: Não se opõe a Fazenda sobre o valor da inicial, dê-se vista a inventariante para apresentar as últimas declarações. Intime-se. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

REQUERENTE: Maria dos Santos (Adv. Marilena dos Santos).
RÉU: Auto W. R.
DESPACHO: As partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre o pedido de fls. 44. Intime-se. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO
Autor: Higson e Cia Ltda (Adv. Ione Arrais).
Réu: Gonçalves Araújo e Cia Ltda.
DESPACHO: Chamo a ordem o presente processo para tornar sem efeito o despacho de fls. 14 e determinar a citação da requerida. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

EMBARGOS
Embargante: Jonasa (Adv. Hamilton Gualberto).
Embargado: Edgar de Mesquita (Adv. Wilson Jorge).
DESPACHO: Vista ao engargado para contraditório. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

ORDINÁRIA
Autor: Domingos Teixeira Neto (Adv. Normando Borges).
Réu: Belm Odulo e Carmen Teixeira (Adv. Rosário Arrais e Ama do Carmo).
DESPACHO: Intente da comunicação. Certifique-se já de ordem o prazo de contraditório. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO
Autor: José dos Santos (Adv. Jandira de Carvalho).
Réu: Roberto Mundertmark.
DESPACHO: Intente o dia 14 de outubro às 11 horas para recebimento da importância da qual deverá ser deduzida as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor. Caso não compareça, faça-se o depósito em caderneta de poupança. Cite-se e baixe-se a conta. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

INVENTÁRIO
Inventariante: Ruy da Rocha (Adv. Jorge Nunes).
Inventariados: Manuel da Rocha.
DESPACHO: Não se opõe a despacho de fls. 35, proceja da a citação de Rosângela de Rui Claudino, Intime-se. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

REQUERENTE: Francisco Alencar (Adv. Heloano Araújo).
RÉU: Wladimir Manoel (Adv. Raimundo Filho).
DESPACHO: Wladimir e pedido de vista da mesma não são parte. A presente deverá receber a 1ª instância e a mesma não deve ser admitida ou cobrada conforme for considerado no âmbito da discussão. Intime-se. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

REQUERENTE: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
REQUERIDO: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
DESPACHO: Não se opõe a despacho de fls. 35, proceja da a citação de Rosângela de Rui Claudino, Intime-se. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

REQUERENTE: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
REQUERIDO: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
DESPACHO: Não se opõe a despacho de fls. 35, proceja da a citação de Rosângela de Rui Claudino, Intime-se. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

REQUERENTE: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
REQUERIDO: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
DESPACHO: Não se opõe a despacho de fls. 35, proceja da a citação de Rosângela de Rui Claudino, Intime-se. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

REQUERENTE: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
REQUERIDO: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
DESPACHO: Não se opõe a despacho de fls. 35, proceja da a citação de Rosângela de Rui Claudino, Intime-se. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

REQUERENTE: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
REQUERIDO: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
DESPACHO: Não se opõe a despacho de fls. 35, proceja da a citação de Rosângela de Rui Claudino, Intime-se. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

REQUERENTE: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
REQUERIDO: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
DESPACHO: Não se opõe a despacho de fls. 35, proceja da a citação de Rosângela de Rui Claudino, Intime-se. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

REQUERENTE: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
REQUERIDO: Cláudio (Adv. Cláudio Araújo).
DESPACHO: Não se opõe a despacho de fls. 35, proceja da a citação de Rosângela de Rui Claudino, Intime-se. Em 25.9.86 (a) Carlos Gonçalves.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 25*09*86

5ª VARA
INDENIZAÇÃO - Proc. nº 200/82
Reqte: Agnaldo Barra Fantoja e esposa
Adv: Nássima Simão Tuma

Reqdo: Mário Carlos Cardoso e esposa
Adv: Milton Chagas
Desp: Considerando o decurso de tempo superior a 02 (dois) anos da designação da vistoria do imóvel sem que a parte interessada cumpra as diligências ordenadas em despacho anterior, só agora requerendo as providências ao cumprimento através do pedido em fls. retro que ora defiro, determino as seguintes providências: designo o dia 17.10.1988, às 10,00 hrs, para a realização da vistoria no imóvel objeto da ação, mantendo a nomeação do engenheiro civil Antonio dos Santos Neto, estabelecido no despacho a fls. 21y, mediante o compromisso legal a ser formalizado às 9,30 horas da data designada; determino o depósito de valor de Cr\$1.000,00 (um mil cruzados), providência relativa a honorários do perito, ex vi art. 33 do CPC, no que, o valor arbitrado há dois anos atrás acha-se completamente defasado. Faculto as partes as providências especificadas pelo art. 421, § 1º, do CPC. Intime-se. Em 24-09-86. (A) ALBANIRA LOBATO BEMERGUY.

9ª VARA
EXECUÇÃO - Proc. nº 039/85
Exeqte: Bernardino Costa Rezende
Adv: Fernando de Sá e Souza
Execdo: Jesulindo de Oliveira Torres e outra
Adv: Luis Roberto Meira
Desp: Autue-se o agravo em apartado e voltem conclusos. 23-09-86. (A) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

10ª VARA
DESPACHO - Proc. nº 334/86
Reqte: Arquimedes Newton Vasconcelos
Adv: Evangelina Alencar Farah
Reqdo: Waldir Cardoso Lebrege
Sent: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de ARQUIMEDES NEWTON VASCONCELOS, e em consequência de creto o despejo do imóvel situado à Trav. WE-11, C/1066, Cidade Satélite, Nucleolândia, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condene ainda o réu ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. T. R. Belém, 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPACHO - Proc. nº 436/86
Reqte: Dante Russílio.
Adv: Antonio Lopes Lourenço
Reqdo: José Augusto Miranda Tavares
Adv: Luiz Eimar Tavares

Desp: Para purgação da mora, designo o dia 14 de Outubro, às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPACHO - Proc. nº 265/86
Reqte: Pedro Cruz Nunes de Moraes
Adv: Bernardo Nunes de Moraes
Reqda: Maria de Nazaré Sarraf e outros
Adv: Rosomiro Arrais
Desp: Manifeste-se o réu sobre o documento apresentado. 25-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº
Reqte: Raimunda Evangelista Cantanhede
Adv: José de Ribamar Coimbra
Reqda: SUCAM
Adv: Moacir Moraes
Desp: Em provas. 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 437/85
Empte: Paulo Augusto Monteiro Neves
Adv: Augusto Roberto Klautau de Araujo
Empta: Maria das Graças Traud de Santa Rosa
Adv: Antonio Jorge Abalem
Desp: A conta. 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 217/86
Exeqte: Joana D'Arc do Carmo Lima
Adv: Isaac Ferreira Gomes
Execdo: Antonio José Alves dos Santos
Adv: Telmo Lima Marinho
Desp: Ao cartório para certificar se a execução foi embargada. 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 244/85
Exeqte: Claudenor Henrique de Souza
Adv: Maria Isméria Mateus da Silva
Execdo: Jorge Luiz Padilha de Menezes
Desp: Oficie-se. 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 439/86
Exeqte: Supermix Concreto Ltda
Adv: Orlando Antonio Fonseca
Execda: ECCIR - Emp. de Const. Cívica e Rodov. Ltda
Desp: Cite-se. 23-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 311/86
Reqte: Anselmo Antonio Rendeiro
Adv: Hamilton Gualberto
Reqda: Maria das Graças Gomes Baptista Nelo
Adv: Antonio Lopes Lourenço
Desp: A conta. 24-09-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 25 de setembro de 1988

AÇÃO - Nunciação de Obra Nova-11a. Vara nº 351/86
Autor: Sérgio de Oliveira Gabriel (Adv. Cláudio Malcher Filho).
Réu: Construtora Vila Del Rey Ltda (Adv. Clairson Dias Figueiredo).

Despacho: Defiro a indicação dos assistentes técnicos apresentados pelas partes. Admito os quesitos apresentados pelo autor e ré, às fls. 58/60 destes autos, com exclusão do constante no item 89 da peça de fls. 60 // por competir ao juiz analisar e não ao perito. Designo o dia vinte e quatro (24) do mês de outubro cindouro, às 10:00 hrs, para que se realize a perícia requerida pelo autor e deferida por este juízo. Intime-se o perito do juízo, bem como os assistentes técnicos a prestar compromisso legal, no dia anterior à data designada para a perícia, às 10:30 hrs, em cartório. Entregue(m)-se o(s) laudo(s) em cartório, até trinta (30) dias após a realização da perícia. Determino que o autor, nos termos do art. 33, combinado com o art. 19, ambos do C.P. Civil, providencie desde logo, ao pagamento dos honorários do perito, fazendo o depósito em cartório, da importância referente a três (3) salários referência, sujeito à complementação. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pgto. - 11a. Vara - nº 353/86
 Autora: Eunice Dias Martins (Adv. Alirio Franco Daguez).

RÉ: Ariunilda Jacomete (Adv. Laurênio Miranda da Rocha).
 Despacho: Conheço do pedido de fls. 30, como purgação da mora, o qual defiro, admitindo que a ré Ariunilda Jacomete pague, até quinze (15) dias após a publicação regular deste despacho, às 11:00 hrs, em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais e demais cominações legais, bem como os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Satisfeito regularmente que seja o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais, à locadora Eunice Dias Martins, a qual deverá receber-lhe, sob pena de depósito. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral do débito. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 487/86
 Autora: Credicard s/a (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira).

RÉ: Aldebaro Contente Barra (Adv. -).
 Despacho: O contrato de compra de posse do cartão de crédito assinado pelas partes, contratantes e testemunhas, apresenta os requisitos dos títulos executivos extrajudiciais previstos no art. 585, II do CP. Civil, com a ressalva da falta de determinação da quantia devida, determinação essa que é feita em separado, pelas ordens de pagamento subscritas pelo devedor. Assim sendo, para que o instrumento do contrato de cartão de crédito possa se constituir em título executivo previsto no inciso acima citado, revestido de liquidez e certeza, deve vir devidamente acompanhado das ordens de pagamento assinadas pelo usuário, pois só assim se completam. Na documentação apresentada com a inicial, // tais características não são encontradas. Assim sendo, concedo à requerente o prazo de dez (10) dias para apresentar a documentação correta. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 205/84
 Autora: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras s/a (Adv. Benedito N.M. David).

RÉ: TV Guajarã Ltda (Adv. -).
 Sentença: Considerando que, segundo o contido na manifestação de fls. 35, a devedora TV Guajarã Ltda., remiu sua dívida, nos termos do art. 794, inciso II do CPCivil, // declaro por sentença para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que no valor de Cr\$145.500 (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeros - moeda antiga), Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras s/a moveu contra TV Guajarã Ltda. Custas ex lege. P.R., dando-se baixa na distribuição. Desconstituindo-se assim a penhora referida no auto de fls. 34, a qual pela presente ficou sem efeito, determino a liberação da mesma. Determino ainda que se proceda a entrega à devedora-executada dos títulos e instrumentos de protestos que ambas aram a inicial, mediante as cautelas legais. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 493/86
 Autor: Banco do Estado de Minas Gerais s/a (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira).
 Ré: Walter Fortes Saraiva (Adv. -).
 Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: - Procedimento Sumaríssimo - 11a. Vara - nº 331/86
 Autora: Maria José Gomes Baptista Lins (Adv. Laurênio Miranda da Rocha).

RÉ: Celso Ferreira Sarmento e outro (Adv. -).
 Despacho: I - Designo o dia quatro (04) do mês de março/87, às 9:30 hrs, para a audiência de instrução e julgamento, na sala deste juízo; II - Defiro as provas requeridas na inicial; III - Citem-se os réus Celso Ferreira Sarmento e Alexandre Adolfo de Barros Pinto, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência ora marcada, podendo na referida, oferecer defesa, produzir provas e constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 188/83
 Autora: Credireal Financeira s/a (Adv. Jorge Ferraz Neto).

RÉ: Rosalvo Schmaichel e s/avaliista (Adv. -).
 Despacho: Defiro o requerido às fls. 12 destes autos, determinando a expedição da carta precatória requerida, à comarca de

São Paulo, obedecidas as formalidades estatufadas no art. 202, itens I a IV do C.P. Civil. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da mesma. Intime-se.

AÇÃO: - Arrolamento Sumário - 11a. Vara e Provedoria - nº 159/86
 Inventariada: Izabel de Jesus Filizzola Vieira.

Inventariante: Gina Glória de Jesus Filizzola Vieira (Adv. Gina Glória de Jesus Filizzola Vieira).
 Despacho: I - Lavre-se por termo nos autos, a partilha amigável esboçada às fls. 5/8; II - Certifique o cartório a existência de todos as negativas e comprovações; III - Contados e preparados, conclusos. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 459/86
 Autor: Caneç Summa (Adv. Luís Otávio Lobo Paiva Rodrigues).

RÉ: Universal Comércio, Indústria e Exportação Ltda (Adv. Maria das Graças Ribeiro // Sampaio).
 Despacho: Proceda a oposição do exequente, às fls. 34, quanto à nomeação de bens à penhora, pelas razões apresentadas pelo mesmo, bem como pela ocorrência do disposto no item I do art. 656 do CPCivil. Devolvo ao credor-exequente o direito à nomeação. Intime-se.

AÇÃO: - Renovatória - 11a. Vara - nº 257/86
 Requerente: J. Verbicaro & Cia (Adv. Daniel Coelho de Souza).

Requeridos: Plácido da Fonseca Ramos e outros (Adv. -).
 Despacho: Certifique o sr. Escrivão deste feito, nos autos, se o despacho de fls. 70/ foi regularmente publicado no Órgão Oficial. Caso positivo, em que data. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e apreensão - 11a. Vara - nº 367/86
 Autor: Alvaro Augusto Rodrigues (Adv. Miguel Neves Galvão).

RÉ: Nilson Raiol Lopes (Adv. Acácio Fernando Brito Ellerres).
 Despacho: A apreciação do requerido, em cinco (5) dias, o contido nas manifestações de fls. 25/26/31/32 e documentos que a acompanham às fls. 27/29. Intime-se.

AÇÃO: - Notificação - 11a. Vara - nº 497/86
 Requerente: Alfa Tintas Ltda (Adv. Maria Madalena Garcia Quites).

Requerido: Rubens Carvalho Gurmão (Adv. -).
 Despacho: Defiro a notificação requerida. Expeça-se o competente mandado. Indefiro no entanto, a notificação com base no art. 172 § 2º face ausência de motivo que a justifique.

AÇÃO: - Despejo - 11a. Vara - nº 498/86
 Autor: Raul da Silva Navegantes (Adv. Ademar // Kato).

RÉ: Paes-Distribuidora e Representações Ltda.
 Despacho: Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal.

AÇÃO: - Executiva hipotecária - 11a. Vara - nº 274/85
 Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo (Adv. Roberto Gonçalves Pinheiro).

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: - Consignação em pagamento - 11a. Vara - nº 296/86
 Requerente: Américo Aurélio Pires dos Santos (Adv. Américo Aurélio Pires dos Santos).

Requerida: Carmelita Carmen Trindade Costa // (Adv. Reinaldo Antonio da Costa).
 Despacho: Contados e preparados.

13º Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO do dia 25.09.86

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS DE DEVEDOR: Embargante = IPAL Ind. de Prod. Alimentícios da Amazonia Ltda (adv. Delmiro Santos) Embargado = BANCO REAL-S.A. (adv. Paulo Sauro) Despacho = sentença de conclusão seguinte: Julgo improcedente, em parte, os embargos, para em seguida determinar o prosseguimento da execução, julgando válida e subsistente a penhora de fls. Condene a embargante ao pagamento dos juros, custas processuais, bem como, a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. P.R., Belém, 24.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CIVEIS DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA: Impugnante: Carmen Lopes Ribeiro e outros (adv. Marcos Bibas) Impugnado: IPAL-Ind. de Prod. Alimentícios da Amazonia Ltda (adv. Delmiro Santos) Despacho = à conta. Bg 1ém, 23.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CIVEIS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA RECONVENÇÃO: Impugnante: IPAL-Ind. de Prod. Alimentícios da Amazonia Ltda (adv. Delmiro Santos) Impugnado: Carmen Lopes Ribeiro (adv. Marcos Bibas) Despacho = Diga a parte A sobre a impugnação. Belém, 24.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CIVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor = Pedro Paulo Figueiredo Bittencourt (adv. Ma. de Graziela Feitosa) Réu = BANPARA S.A. (adv. Joaquim Souza) Despacho = Proceda-se o depósito mediante termos nos autos. Em provas. Belém, 24.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

AUTOS CIVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Autor = Eduardo Alberto de Ameal Chaves (adv. Ademar, Kato) Réu: Ma. do Carmo Bezerra da Silva (adv. Monclar Bastos) Despacho = Em provas. Belém, 24.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

AUTOS CIVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor = Rubens Fernandes Pires (adv. Miguel Cunha) Réu = Rubens Teixeira Nunes (adv. Fernando Moreira) Despacho = Em provas. Belém 24.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO: Autor: Ma. Candida Ramos Nunes (adv. Antonio Lourenço) Ré: Eliodea Santos de Oliveira Sotão (causa própria) Despacho = Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos de direito, o presente acordo em que não partes Ma.

Candida R. Nunes e Eliodea S. Oliveira Sotão, P.I.R. Belém, 24.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x-x-x-x-x-x

[Handwritten signature] 0912

BELÉM, 25 DE SETEMBRO DE 1986.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.

JUIZO DE DIREITO DA 16ª. VARA.
 ALIMENTOS. Req: ANDRÉIA CRISTINA DOS SANTOS COIMBRA (Adv. Nazaré Abreu). Req: RAIMUNDO HONÓRIO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA. Desp. Arbitro os proventos em 25% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação e designo audiência para o dia 27.03.86, às 10,30 horas. Cite-se o Réu e intime-se a autora e o M.P. Expeçam-se ofícios. Belém, 18.9.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 5684/86. Req: EDUARDO CARNEIRO e DARILUOE MARTINS (Adv. Francisco Sombra). Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo firmado pelas partes, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 18.9.86.

SEPARAÇÃO. Req: Mª PIEDADE PEREIRA DA SILVA e BENEDITO MATIAS DA SILVA (Adv. Ana Bastos). Desp. Vista ao M. Público. Belém, 23.9.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

ALIMENTOS. Req: ANDRÉIA DA CUNHA PALHETA (Adv. Moacyr M. Filho). Req: RAIMUNDO CAMPOS PALHETA. Desp. Examinando os autos vemos que a autora através de seu procurador anexou nos autos a certidão da menor (que foi feita em 9.9.74) (fls. 4) e que também nos autos existe uma sentença que reconheceu a referida paternidade, prolatada pela Exma Sra. Dra. Rosa Maria Portugal, datada de 10.12.83. Intime-se o procurador da requerente a informar a este Juízo se foi cumprida a sentença acima referida, e em que Juízo tramitou a ação de investigação de paternidade, após voltem-me conclusos. Belém, 23.9.86.

RETRIFICAÇÃO. Req: JOÃO CESÁRIO DE ALMEIDA (Adv. Octávio Guilhon). Desp. Diga o M.P. Belém, 23.9.86.

SEPARAÇÃO Nº 5426/86. Req: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE ANDRADE e SÔNIA MARIA SILVA DE ANDRADE (Adv. Buy G. Souza). Sentença: Julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada em julgado esta decisão, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquivem-se o processo. P.R.I. Belém, 23.9.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª. VARA.
 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 5584/86. Req: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS e Mª JOSÉ NUNES PENICHE (Adv. Consuelo Melo).

Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo firmado pelas partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 18.9.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 5523/86. Req: JOÃO CARLOS PARANENSE DA CONCEIÇÃO e ANA LÚCIA FERNANDES (Adv. Neide Rocha). Sentença: Homologo por sentença, as cláusulas do acordo firmado pelas partes, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 18.9.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

DIVÓRCIO. Req: Mª PIEDADE CARDOSO CAMPOS (Adv. Humberto Lima). Req: RAIMUNDO HOMES CAMPOS (Adv. Pedro Lima). CERTIDÃO. - Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls. 31 dos autos, designo a audiência para o dia 12.11.86, às 10 horas, onde serão ouvidas as testemunhas. Belém, 25.9.86. EU, Jacy Sá. Subscrevi. /3/

ALIMENTOS Nº 6608/80. Req: DOMINGAS DE MORAES MAGALHÃES (Adv. Silvana Carvalho) Req: WALDOMIRO MAGALHÃES. Desp. Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 19.9.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Req: VANEIDE PEREIRA DA COSTA (Adv. João Marques). Req: CARLOS ALBERTO DA COSTA (Adv. Orlando e Silva). Desp. Diga a autora e o M.P. Belém, 17.9.86.

ALIMENTOS. Req: ANTONIA SILVA DE SOUZA (Adv. Francisco Monteiro). Req: SEVERINO AMADOR DE SOUZA (Adv. Onaide Silva). Sentença: Homologo por sentença as cláusulas do acordo firmado pelas partes, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 22.9.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: MARIA DE NAZARÉ BRITO BAS ROS (Adv. Joaquina Pereira) e THÁUNUS BASTOS (Adv. Carlos dos Arruda). Sentença: Decreto a prisão Civil de Tháunus Bastos pelo prazo de sessenta dias a ser cumprida na no Presídio São José. Expeça-se o Mandado de Prisão, com as cautelas legais. P.R. Belém, 29.8.86.

USUCAPIÃO. Req: JOÃO EUFÁBIO DE BRITO (Adv. Francisco S. Costa). Desp. Sobre a certidão de fls. 55 digam os requerentes. Belém, 17.9.86.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVA.